

## **LEI Nº 7.368, DE 16 DE AGOSTO DE 2016.**

**Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2017, e dá outras providências.**

O Povo do Município de Patos de Minas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e, eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

### **DISPOSIÇÃO PRELIMINAR**

Art. 1º São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 165 da Constituição Federal, na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e no § 1º do art. 108 da Lei Orgânica do Município de Patos de Minas, as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício financeiro de 2017, compreendendo:

- I – as prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II – a estrutura e organização dos orçamentos;
- III – as diretrizes gerais para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV – as disposições relativas à dívida pública municipal e às operações de crédito;
- V – as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VI – as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município para o exercício correspondente;
- VII – as disposições finais.

### **CAPÍTULO I**

#### **DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

Art. 2º As prioridades e metas da Administração Pública Municipal para o exercício financeiro de 2017, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município e as de funcionamento dos órgãos e entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, encontram-se detalhadas no Anexo I, que integra esta Lei, as quais terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2017 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

Parágrafo único. Os orçamentos serão elaborados em consonância com as prioridades e metas de que trata o *caput*, adequadas ao Plano Plurianual 2014-2017, e à sua revisão anual.

Art. 3º A elaboração e a aprovação do Projeto de Lei Orçamentária de 2017, bem como a execução da respectiva Lei, deverão considerar a obtenção da meta de resultado primário, conforme discriminado no Anexo II – Metas Fiscais desta Lei.

## CAPÍTULO II

### DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º Para os efeitos desta Lei entende-se por:

I – programa: o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II – atividade: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III – projeto: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV – operações especiais: as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo municipal, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

V – unidade orçamentária: o menor nível da classificação institucional;

VI – órgão orçamentário: o maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias.

§ 1º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no Projeto de Lei Orçamentária de 2017 e na respectiva Lei, bem como nos créditos adicionais, por programas e respectivos projetos, atividades, ou operações especiais.

§ 2º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, entendidas como sendo as atividades, os projetos e as operações especiais, especificando os respectivos valores, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 3º Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam, na forma do anexo que integra a Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e em suas alterações.

Art. 5º A Lei Orçamentária para o exercício de 2017, que compreende os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, será elaborada conforme as diretrizes, os objetivos e as metas estabelecidas no Plano Plurianual 2014-2017, em sua revisão anual e nesta Lei, observadas as normas da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 6º Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social compreenderão o conjunto das receitas públicas, bem como das despesas dos Poderes do Município, seus órgãos, autarquias, fundos especiais, fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como das empresas públicas, e demais entidades em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que dela recebam recursos do Tesouro Municipal, devendo a correspondente execução orçamentária e financeira da receita e da despesa ser totalmente registrada no Sistema de Contabilidade Municipal, observadas as normas de contabilidade

estabelecidas pela Secretaria do Tesouro Nacional e Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Art. 7º Na Lei Orçamentária de 2017, que apresentará a programação dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social em consonância com os dispositivos da Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e em suas alterações, e da Portaria Interministerial nº 163, de 4 de maio de 2001, e em suas alterações, a discriminação da despesa será apresentada por unidade orçamentária, segundo a classificação por função, subfunção, programa, projeto, atividade e operações especiais, indicando para cada um, a categoria econômica, o grupo de natureza de despesa, a modalidade de aplicação, o elemento de despesa e a fonte de recursos.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá, através da Diretoria de Contabilidade, proceder à troca de modalidade de aplicação no Sistema de Contabilidade Municipal, sempre que forem realizadas operações cuja modalidade de aplicação 91 – aplicação direta decorrente de operação entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social – for identificada apenas na execução orçamentária, antes da emissão da nota de empenho.

Art. 8º As receitas serão escrituradas de forma que se identifique a arrecadação segundo a natureza da receita e as fontes de recursos.

Art. 9º O Projeto de Lei Orçamentária de 2017 que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal e a respectiva Lei serão constituídos de:

- I – texto da Lei;
- II – quadros orçamentários consolidados;
- III – anexo da receita dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, discriminada por natureza e identificada a fonte de recursos;
- IV – anexo da despesa dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, discriminada na forma prevista no art. 6º e nos demais dispositivos pertinentes desta Lei;
- V – discriminação da legislação da receita e da despesa, referente aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

§ 1º Os quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo são os referenciados nos arts. 2º e 22 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, e dos seguintes demonstrativos:

- I – da programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212, e no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição da República, com a redação dada pela Emenda à Constituição da República nº 53, de 19 de dezembro de 2006, observando-se as instruções do Tribunal de Contas do Estado;
- II – da receita corrente líquida com base no inc. IV do art. 2º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;
- III – da aplicação dos recursos nas ações e serviços públicos de saúde de que trata a Emenda Constitucional da República nº 29, de 13 de setembro de 2000, observando-se as instruções do Tribunal de Contas do Estado, o art. 200 da Constituição da República e a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

IV – da despesa com pessoal, para fins do disposto no art. 169 da Constituição da República de 1988, e na Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

§ 2º A mensagem que encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária de 2017 conterà:

I – avaliação das necessidades de financiamento do setor público municipal, explicitando receitas e despesas, bem como indicando os resultados primário e nominal;

II – justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa.

Art. 10. Para efeito do disposto no artigo anterior, o Poder Legislativo e os órgãos da Administração Direta e Indireta encaminharão à Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, até o dia 10 de setembro de 2016, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária de 2017, observadas as disposições desta Lei.

Art. 11. A Lei Orçamentária de 2017 conterà reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, em montante equivalente a, no mínimo, 0,1% (zero vírgula um por cento) da receita corrente líquida para o exercício de 2017, e será destinada como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais e para o atendimento ao disposto no inc. III do art. 5º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

### **CAPÍTULO III**

#### **DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES**

Art. 12. A elaboração do Projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2017 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, bem como levar em conta a obtenção dos resultados previstos no Anexo de Metas Fiscais, constante desta Lei.

Parágrafo único. O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal relatório de avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício, bem assim das justificações de eventuais desvios, com indicação das medidas corretivas, conforme legislação em vigor.

Art. 13. Os Poderes Executivo e Legislativo terão como parâmetros na elaboração de suas respectivas propostas orçamentárias em 2017, para outras despesas correntes e despesas de capital (com exceção de precatórios judiciais, sentenças judiciais e serviços da dívida), o conjunto das dotações fixadas na lei orçamentária para o exercício financeiro de 2016, o seu gasto efetivo em 2015 e os créditos adicionais suplementares e especiais abertos no período, observados os projetos e atividades especificados no Plano Plurianual relativo ao período 2014-2017, sua revisão anual e nesta Lei.

Parágrafo único. O limite de recursos à conta do tesouro municipal para cada órgão do Poder Executivo será estabelecido pela Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento.

Art. 14. O Projeto de Lei Orçamentária de 2017 poderá incluir programação condicionada, constante de propostas de alterações do Plano Plurianual 2014-2017, que tenham sido objeto de projetos de lei específicos.

Art. 15. A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2017 e nos quadros que a integram, serão elaboradas a preços correntes do exercício a que se refere.

Art. 16. O Poder Executivo disponibilizará ao Poder Legislativo, até o dia 31 de agosto de 2016, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício de 2017, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

Art. 17. As despesas relacionadas com o pagamento de precatórios judiciais e cumprimento de sentenças judiciais serão incluídos, na proposta orçamentária de 2017, em dotações consignadas com estas finalidades das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos.

Parágrafo único. Os órgãos integrantes do Orçamento Fiscal alocarão os recursos para as despesas com precatórios judiciais, em suas propostas orçamentárias, com base na relação de débitos apresentados pelo Poder Judiciário até 1º de julho de 2015, com valores atualizados até a referida data, de acordo com o § 5º do art. 100 da Constituição da República, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 62, de 9 de dezembro de 2009, discriminados por grupo de natureza de despesa e especificados:

- I – o número do precatório;
- II – o tipo de causa julgada;
- III – a data de autuação do precatório;
- IV – o nome do beneficiário;
- V – o valor do precatório a ser pago.

Art. 18. A Lei Orçamentária de 2017 somente incluirá dotações para o pagamento de precatórios judiciais se assegurada à existência de pelo menos um dos documentos relacionados a seguir:

- I – certidão de trânsito em julgado dos embargos à execução;
- II – certidão de que não tenham sido opostos embargos ou qualquer impugnação aos respectivos cálculos.

Parágrafo único. Os recursos alocados para os fins previstos neste artigo não poderão ser cancelados para abertura de créditos adicionais com outra finalidade.

Art. 19. Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da Administração Pública Municipal direta e indireta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Advocacia-Geral do Município, antes do atendimento da requisição judicial, observadas as normas e orientações a serem baixadas por aquela unidade.

Parágrafo único. Sem prejuízo do disposto no *caput* deste artigo, o Procurador-Geral do Município poderá incumbir os órgãos jurídicos das autarquias e fundações públicas, que lhe são vinculados, do exame dos processos pertinentes aos precatórios devidos por essas entidades.

Art. 20. A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos do § 3º do art. 12 e art. 16 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, atenderá às entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada e que sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura.

Art. 21. A inclusão de dotações na Lei Orçamentária de 2017 e sua execução a título de contribuições, auxílios e subvenções a outras entidades de direito público ou privado, para a cobertura de despesas correntes e de capital de seus orçamentos, além de atender ao que determina os §§ 2º e 6º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, somente será efetivada, se:

- I – for autorizada por lei específica;
- II – estar prevista na lei orçamentária ou em seus créditos adicionais;
- III – a entidade beneficiada apresentar declaração de funcionamento regular emitida por autoridade competente e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria;
- IV - forem identificados o beneficiário e o valor transferido no respectivo convênio ou instrumento congênere;
- V – a entidade beneficiada não tenha débito de prestação de contas de recursos anteriores.

Parágrafo único. As entidades de direito público ou privado beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 22. As transferências de recursos do Município, consignadas na Lei Orçamentária de 2017, para o Estado, União ou outro Município, a qualquer título, inclusive auxílios financeiros e contribuições, somente poderão ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes do art. 62 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 23. O Poder Executivo poderá ceder servidores públicos municipais para outras entidades de direito público ou privado sem fins lucrativos, de acordo com a disponibilidade e interesse público, sendo a cessão efetivada por meio de convênios.

Art. 24. É obrigatória a consignação de recursos na Lei Orçamentária de 2017 para lastro de contrapartida a empréstimos contratados, bem como para o pagamento de amortização, juros e outros encargos.

Art. 25. Na programação da despesa não poderão ser:

- I – fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e, legalmente instituídas as unidades executoras;
- II – incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de uma unidade orçamentária;
- III – transferidos a outras unidades orçamentárias os recursos recebidos por transferências voluntárias.

Art. 26. Observadas as prioridades a que se refere o artigo 2º desta Lei, o Projeto e a Lei Orçamentária de 2017 e seus créditos adicionais somente incluirão novos projetos, a cargo da Administração Direta, das autarquias, dos fundos especiais, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista, se:

- I – houverem sido adequados e suficientemente contemplados todos os que estiverem em andamento;
- II – estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;
- III – os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa;
- IV – forem compatíveis com o Plano Plurianual 2014-2017 e sua revisão anual.

Parágrafo único. Entendem-se como projetos em andamento aqueles cuja execução financeira, até 30 de junho de 2016, ultrapassarem 35% (trinta e cinco por cento) do seu custo total estimado.

Art. 27. É vedada a utilização de qualquer procedimento pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária para atendê-la.

Parágrafo único. A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentária, financeira e patrimonial efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do disposto no *caput* deste artigo.

Art. 28. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecidos na lei orçamentária de 2017 e encaminhados pelo Poder Executivo à Câmara Municipal.

§ 1º Os projetos de leis relativos à abertura de créditos adicionais serão precedidos de exposição justificativa e dependerão da existência e da indicação de recursos disponíveis e descomprometidos, bem como dos reflexos das anulações de dotações propostas sobre a execução das atividades, dos projetos e das operações especiais.

§ 2º Cada projeto de lei e a respectiva lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional, conforme definido nos incs. I e II do art. 41 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 3º Nos casos de abertura de créditos adicionais à conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, apuradas na forma do § 3º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 4º Nos casos de créditos à conta de recursos de superávit financeiro, as exposições de motivos conterão informações relativas ao superávit financeiro do exercício de 2015, apurado na forma do § 2º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 5º O projeto de lei orçamentária de 2017 poderá conter, na conformidade do inc. I do art. 7º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e do § 8º do art. 165 da Constituição Federal

de 1988, dispositivo permitindo ao Poder Executivo abrir créditos adicionais suplementares até determinado limite.

§ 6º A alteração e inserção de fonte de recurso poderá ser feita, de acordo com as necessidades de execução, desde que autorizada por meio de decreto.

§ 7º As alterações de fontes de recursos não serão consideradas como créditos adicionais e não irá computar o índice de abertura de créditos adicionais suplementares autorizados na lei orçamentária anual.

Art. 29. O Poder Executivo poderá, mediante lei, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2017 e em seus créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no § 1º do art. 4º desta Lei, bem como o respectivo detalhamento por categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação, elemento de despesa e fonte de recursos.

Parágrafo único. A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2017 ou em seus créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajustes na classificação funcional.

Art. 30. Caso o Projeto de Lei Orçamentária de 2017 não seja sancionado pelo Prefeito Municipal até 31 de dezembro de 2016, a programação nele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas, enquanto a respectiva lei não for sancionada:

- I – pessoal e encargos sociais;
- II – pagamento de benefícios previdenciários a cargo do Instituto de Previdência do Município;
- III – pagamento do serviço da dívida;
- IV – outras despesas correntes e despesas de capital, à razão de 1/12 (um doze avos) ao mês.

Parágrafo único. Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da lei orçamentária a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

Art. 31. Até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária para o exercício de 2017, o Poder Executivo deverá elaborar e publicar, por ato próprio, a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso de que trata o art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, observando, em relação às despesas constantes do cronograma mencionado, a abrangência necessária à obtenção das metas fiscais estabelecidas nesta Lei.

Parágrafo único. Os cronogramas anuais de desembolso mensal dos recursos financeiros, correspondentes aos créditos orçamentários consignados ao Poder Legislativo, serão feitos sob a forma de duodécimos.

Art. 32. Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no *caput* do art. 9º e no inc. II do § 1º do art. 31, todos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos sobre o montante inicial dos recursos alocados nos projetos, atividades e operações especiais constantes da Lei Orçamentária de 2017.

§ 1º Excluem-se do *caput* deste artigo as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do Município, o pagamento de precatórios e sentenças judiciais e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 2º No caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira de que trata o *caput* deste artigo, buscar-se-á preservar as despesas abaixo hierarquizadas:

- I – com pessoal e encargos patronais;
- II – com a conservação do patrimônio público, conforme prevê o disposto no artigo 45 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.
- III – com auxílios doença, funeral, alimentação e transporte.

§ 3º Na hipótese da ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, a Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento comunicará a cada órgão do Executivo o montante que caberá a cada um tornar indisponível, para empenho e movimentação financeira.

§ 4º No caso de o Poder Legislativo não promover a limitação por ato próprio no prazo estabelecido no *caput* do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, fica o Poder Executivo autorizado a limitar os valores financeiros, seguindo os critérios fixados por esta lei.

Art. 33. A Lei Orçamentária de 2017 somente contemplará dotação para investimentos com duração superior a um exercício financeiro, se o mesmo estiver contido no Plano Plurianual ou em lei que autorize sua inclusão.

#### **CAPÍTULO IV**

##### **DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL E DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO**

Art. 34. Na Lei Orçamentária para o exercício de 2017, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas e nas autorizações concedidas até a data do encaminhamento do respectivo Projeto de Lei à Câmara Municipal.

Art. 35. A Lei Orçamentária de 2017 garantirá recursos para pagamento da despesa decorrente de débitos refinanciados, inclusive com a previdência social.

Art. 36. O Projeto de Lei Orçamentária de 2017 poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito, respeitados os limites

estabelecidos no inc. III do art. 167 da Constituição Federal e as condições e limites fixados pela Resolução 43/2001, do Senado Federal.

Parágrafo único. A Lei Orçamentária de 2017 deverá conter demonstrativos especificando, por operação de crédito, as dotações em nível de projetos e atividades financiados por esses recursos.

Art. 37. A Lei Orçamentária de 2017 poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receita, desde que observado o disposto no art. 38 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

## **CAPÍTULO V**

### **DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS**

Art. 38. A despesa total com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo, no exercício financeiro de 2017, observará os limites globais previstos no art. 20 e no parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 39. Os Poderes Executivo e Legislativo terão como parâmetro na elaboração de suas propostas orçamentárias, para pessoal e encargos sociais, observado o art. 38 desta Lei, a despesa com a folha de pagamento do mês de julho de 2016, projetada para o exercício de 2017, considerando os eventuais acréscimos legais, inclusive revisão geral anual de que trata o inc. X do art. 37 da Constituição da República, a serem concedidos aos servidores públicos municipais, alterações de planos de carreira e admissões para preenchimento de cargos, em conformidade com o disposto no art. 42 desta Lei.

Art. 40. O Poder Executivo, por intermédio do órgão responsável pela administração de pessoal, publicará, até 31 de outubro de 2016, com base na situação vigente em 30 de setembro de 2016, a tabela de cargos efetivos, efetivos/agente políticos, estáveis, comissionados, contratados, contratados - processo seletivo, agentes políticos e eletivos integrantes do quadro geral de servidores municipais, assim como das funções públicas existentes no âmbito do Município, demonstrando, por órgão, autarquia e fundação, os quantitativos de cargos efetivos vagos e ocupados por servidores estáveis e não estáveis e os quantitativos de cargos em comissão e agentes políticos vagos e ocupados por servidores com ou sem vínculo com a Administração Pública Municipal.

§ 1º O Poder Legislativo, por meio de órgão próprio, deverá observar as mesmas disposições de que trata o presente artigo.

§ 2º Os cargos transformados após 30 de setembro de 2016 serão incorporados à tabela referida neste artigo.

Art. 41. No exercício financeiro de 2017, observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal, e no art. 42 desta Lei, somente poderão ser admitidos servidores se, cumulativamente:

I – houver cargos e empregos públicos vagos a preencher, demonstrados na tabela a que se refere o art. 40 desta Lei, considerados os cargos transformados, previstos no § 2º do mesmo artigo, bem como aqueles criados de acordo com o art. 42 desta Lei, ou se houver vacância, após 30 de setembro de 2016, dos cargos ocupados constantes da referida tabela;

II – houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;

III – for observado o limite previsto no art. 38 desta Lei.

Art. 42. Para fins de atendimento ao disposto no inc. II do § 1º do art. 169 da Constituição Federal, atendido o inc. I do mesmo parágrafo ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, observado o disposto no art. 38 desta Lei.

Art. 43. Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a adoção das medidas de que tratam os §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal preservará servidores das áreas de saúde, educação e assistência social.

Art. 44. A realização de serviços extraordinários durante o exercício financeiro de 2017, quando a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) dos limites referidos nas alíneas “a” e “b” do III do art. 20, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, exceto no caso previsto no art. 59, da Lei Orgânica do Município, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de situações emergenciais, de caráter relevante para o interesse público e ensejarem risco ou prejuízo iminentes para a sociedade.

Art. 45. Serão considerados como contratos de terceirização de mão de obra, para efeito do disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, aquelas despesas provenientes de contratação de pessoal para substituição de servidores pertencentes a categorias funcionais abrangidas por planos de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, sendo tais despesas contabilizadas como “Outras Despesas de Pessoal” e computadas para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal.

## **CAPÍTULO VI**

### **DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO**

Art. 46. A estimativa da receita que constará do Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2017 contemplará medidas de aperfeiçoamento dos tributos municipais, com vistas à expansão da base de tributação e conseqüente aumento das receitas próprias.

Art. 47. A aprovação de projeto de lei que conceda ou amplie incentivos ou benefícios de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita, fica condicionada à prévia estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, na forma estabelecida no art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 1º Caso o dispositivo legal sancionado tenha impacto financeiro no mesmo exercício, o Poder Executivo providenciará o cancelamento das despesas em valores equivalentes.

§ 2º A lei mencionada neste artigo somente entrará em vigor após o cancelamento de despesas em idêntico valor.

Art. 48. Na estimativa das receitas do Projeto de Lei Orçamentária de 2017 e da respectiva Lei, poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

§ 1º Se estimada a receita, na forma deste artigo, no Projeto de Lei Orçamentária de 2017:

I – serão identificadas as proposições de alterações na legislação e especificada a variação esperada na receita, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos;

II – será apresentada programação especial de despesas condicionadas à aprovação das respectivas alterações na legislação.

§ 2º Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o sejam parcialmente, as dotações à conta das referidas receitas serão canceladas.

§ 3º O Poder Executivo procederá, mediante decreto a ser publicado no prazo de até 30 dias após a sanção da Lei Orçamentária de 2017, a troca das fontes de recursos condicionadas constantes da Lei Orçamentária de 2017 sancionada, cujas alterações na legislação tenham sido aprovadas antes do encaminhamento do respectivo projeto de lei para sanção, pelas respectivas fontes definitivas.

## **CAPÍTULO VII**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 49. Todas as receitas arrecadadas pelos órgãos, fundos e entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social serão devidamente classificadas e contabilizadas no mês em que ocorrer o respectivo ingresso.

Art. 50. As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais aprovados processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada categoria de programação e respectivos grupos de natureza da despesa, modalidades de aplicação, elemento da despesa e a fonte de recursos.

Art. 51. O Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, atenderá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento, às solicitações de informações encaminhadas pelo presidente da Câmara Municipal, relativas a aspectos quantitativos e qualitativos de qualquer categoria de programação ou item de receita, que justifiquem os valores orçados e evidenciam a ação de Governo.

Art. 52. Para os efeitos do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, entende-se como despesa irrelevante aquela cujo valor não ultrapasse,

para obras e serviços de engenharia e de outros serviços e compras, os limites dos incs. I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, 21 de junho de 1993.

Art. 53. O Poder Executivo realizará estudos visando à definição de sistema de controle de custos das ações e avaliação de resultados dos programas de governo.

Parágrafo único. A alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2017 e em seus créditos adicionais, bem como sua respectiva execução, será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela sua execução, de modo a evidenciar o custo das ações e propiciar a correta avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 54. O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação nos projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos Adicionais enquanto não iniciada a votação, no tocante às partes cuja alteração é proposta.

Art. 55. Os órgãos e entidades indicarão, até 31 de maio de 2017, os saldos de créditos especiais e extraordinários autorizados e abertos nos últimos quatro meses do exercício financeiro de 2016, que poderão ser reabertos, na forma do disposto no § 2º do art. 167 da Constituição Federal.

§ 1º A reabertura de que trata este artigo será efetivada mediante decreto do Poder Executivo.

§ 2º Na reabertura dos créditos a que se refere este artigo, a fonte de recurso deverá ser identificada como saldos de exercícios anteriores, independentemente da fonte de recurso à conta da qual os créditos foram abertos.

Art. 56. Não será aprovado projeto de lei que implique aumento das despesas orçamentárias, sem que estejam acompanhados da estimativa desse aumento e da indicação das fontes de recursos.

Art. 57. As entidades públicas e privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder Público, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Parágrafo único. O Poder Executivo deverá observar os requisitos estabelecidos na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, para a concessão de subvenções, auxílios e contribuições sociais.

Art. 58. Integram esta Lei:

- I – Anexo I – Prioridades e Metas da Administração Pública Municipal;
- II – Anexo II - Metas Fiscais;
- III – Anexo III - Riscos Fiscais.

Art. 59. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Patos de Minas, 16 de agosto de 2016, 128º ano da República e 148º ano do Município.

Pedro Lucas Rodrigues  
Prefeito Municipal

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2017**

**A N E X O II – METAS FISCAIS DA ADMINISTRAÇÃO**

(Art. 4º, § 1º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000)

## ANEXO II.1 – DEMONSTRATIVO DE METAS FISCAIS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

### 1 - Metas Fiscais Anuais 2017 a 2019

Este anexo foi elaborado de acordo com as determinações da Portaria nº 637, de 18 de outubro de 2012, da Secretaria do Tesouro Nacional e em suas alterações, e abrange os Poderes do Município com seus órgãos da Administração Direta e entidades da Administração Indireta, constituídos pelas autarquias, fundações, fundos especiais e empresas municipais dependentes.

Para os cálculos das metas fiscais utilizou-se dos seguintes parâmetros econômicos constantes no Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias da União para o exercício de 2017:

**Tabela 1 – Projeção dos Parâmetros Macroeconômicos**

VARIÁVEIS	2016	2017	2018	2019
Crescimento real do PIB % a.a.	-3,1	1,0	2,9	3,2
IPCA var. % a.a. acumulada	7,4	6,0	5,4	5,0
Selic (fim de período - %a.a.)	14,25	12,75	11,50	11,00
Salário mínimo	880,00	946,00	1.002,70	1.067,40

Fonte: Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias da União para 2017

As metas previstas neste anexo não foram calculadas como percentual do Produto Interno Bruto - PIB de Minas Gerais, conforme orientação dada pela Portaria Nº 637 de 18 de outubro de 2012 e em suas alterações, por que não existe projeção do PIB estadual para os exercícios de 2016, 2017, 2018 e 2019, conforme informações dadas pela Fundação João Pinheiro, órgão responsável pela apuração deste.

A tabela 2 nos mostra os valores correntes e constantes de receitas e despesas, primárias e nominais, da dívida pública consolidada e líquida do Município de Patos de Minas, e do Resultado Primário e Nominal projetados.

Para a obtenção dos valores constantes de 2016, os valores correntes foram deflacionados com base nas variações previstas para o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA constante na Tabela 1.

Tabela 2 – Metas Anuais em Valores Correntes e Constantes

MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS - MG  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS ANUAIS

2016

LRF, art. 4º, § 1º

R\$1.00

ESPECIFICAÇÃO	2016			2017			2018		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100
<b>Receita Total</b>	477.000.000,00	<b>410.648.620,26</b>	n/d	506.000.000,00	<b>402.006.901,93</b>	n/d	542.470.000,00	<b>430.981.589,12</b>	n/d
Receitas Primárias (I)	451.620.600,00	<b>388.799.530,97</b>	n/d	477.263.700,00	<b>379.176.485,07</b>	n/d	510.220.200,00	<b>405.359.766,61</b>	n/d
Despesa Total	477.000.000,00	<b>410.648.620,26</b>	n/d	506.000.000,00	<b>402.006.901,93</b>	n/d	542.470.000,00	<b>430.981.589,12</b>	n/d
Despesas Primárias (II)	472.660.620,00	<b>406.912.854,20</b>	n/d	501.458.550,00	<b>398.398.810,54</b>	n/d	538.064.330,00	<b>427.481.372,22</b>	n/d
Resultado Primário (I – II)	-21.040.020,00	<b>-18.113.323,24</b>	n/d	-24.194.850,00	<b>-19.222.325,48</b>	n/d	-27.844.130,00	<b>-22.121.605,61</b>	n/d
Resultado Nominal	-18.500.000,00	<b>- 15.926.623,64</b>	n/d	-3.600.000,00	<b>- 2.860.128,16</b>	n/d	-1.500.000,00	<b>- 1.191.720,07</b>	n/d
Dívida Pública Consolidada	16.000.000,00	<b>13.774.377,20</b>	n/d	13.000.000,00	<b>10.328.240,56</b>	n/d	12.000.000,00	<b>9.533.760,52</b>	n/d
Dívida Consolidada Líquida	9.300.000,00	<b>8.006.356,75</b>	n/d	5.700.000,00	<b>4.528.536,25</b>	n/d	4.200.000,00	<b>3.336.816,18</b>	n/d
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV-V)	-	-	-	-	-	-	-	-	-

Fonte: SMFO/PM

## 2 – Memória e Metodologia de Cálculo das Metas Anuais de Receitas, Despesas, Resultado Primário, Resultado Nominal e Montante da Dívida Pública

Os principais parâmetros utilizados para os cálculos das metas anuais são os constantes no Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias da União para o exercício de 2017, cujos valores estão descritos na tabela 1, parâmetros estes também utilizados pelo Estado de Minas Gerais.

### I – Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Receitas

As projeções anuais de receitas do Município de Patos de Minas são as apresentadas na tabela 3 para o período de 2017 a 2019.

**Tabela 3 – Total das Receitas  
Município de Patos de Minas**

ESPECIFICAÇÃO	Previsão – R\$ 1,00 Correntes		
	2017	2018	2019
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>442.648.000,00</b>	<b>481.617.200,00</b>	<b>524.537.200,00</b>
Receita Tributária	72.230.500,00	83.184.100,00	95.255.100,00
Receita de Contribuições	24.148.300,00	26.117.800,00	28.216.600,00
Receita Patrimonial	18.808.900,00	22.169.100,00	25.682.900,00
Receita Industrial	3.000,00	3.000,00	3.000,00
Receita de Serviços	2.877.100,00	3.140.900,00	3.419.700,00
Transferências Correntes	306.371.300,00	327.655.800,00	351.380.900,00
Outras Receitas Correntes	<b>18.208.900,00</b>	<b>19.346.500,00</b>	<b>20.579.000,00</b>
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>40.712.700,00</b>	<b>32.533.200,00</b>	<b>27.934.700,00</b>
Operações de Crédito	5.000.000,00	5.000.000,00	5.000.000,00
Alienação de Bens	2.120.000,00	2.120.000,00	2.120.000,00
Amortização de Empréstimos	160.500,00	170.700,00	183.700,00
Transferências de Capital	33.432.200,00	25.242.500,00	20.631.000,00
<b>RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS CORRENTES</b>	<b>30.796.300,00</b>	<b>33.067.000,00</b>	<b>35.975.400,00</b>
<b>DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE</b>	<b>(36.754.000,00)</b>	<b>(40.754.300,00)</b>	<b>(45.444.700,00)</b>
<b>TOTAL</b>	<b>477.000.000,00</b>	<b>506.000.000,00</b>	<b>542.470.000,00</b>

Fonte: Secretaria Mun. de Finanças e Orçamento / Prefeitura de Patos de Minas

### I.1 – Metodologia e Memória de Cálculo das Principais Fontes de Receitas

Para a obtenção da estimativa da receita total do Município de Patos de Minas para os exercícios de 2017, 2018 e 2019, procedemos inicialmente o recálculo da receita total estimada para o exercício de 2016. Analisamos cada item da receita total, observando o comportamento da arrecadação nos três últimos exercícios, e a receita arrecadada até abril/16.

Com a receita de 2016 estimada, definimos a de 2017, 2018 e 2019, levando em consideração os seguintes parâmetros:

#### I.1.1 – Receitas Correntes

Compõem as Receitas Correntes do Município de Patos de Minas tanto as receitas transferidas quanto às arrecadadas pelo próprio município.

#### Receita Tributária:

A receita tributária do Município de Patos de Minas é composta pela receita de impostos, taxas e contribuição de melhoria.

A tabela 3.1.1 nos mostra as metas fiscais de arrecadações tributárias previstas nas LDO's de 2014 a 2016 e o total projetado na LDO para 2017 a 2019 e a tabela 3.1.2 os valores arrecadados nos exercícios de 2014 e 2015 e a receita reestimada para fins de comparação referente ao exercício de 2016.

**Tabela 3.1.1 – Receita Tributária  
Município de Patos de Minas**

Metas Anuais	Valor Nominal R\$1,00 correntes	Variação Nominal %
2014	50.269.000,00	-
2015	56.925.000,00	13,24
2016	62.867.600,00	10,44
2017	72.230.500,00	14,89
2018	83.184.100,00	15,16
2019	95.255.100,00	14,53

Fonte: LDO DE 2014 a 2016  
2017-2019 – Valores Projetados

**Tabela 3.1.2 – Receita Tributária  
Município de Patos de Minas**

Metas Anuais	Valor Nominal R\$1,00 correntes	Variação Nominal %
2014	47.144.901,13	-
2015	49.325.757,71	4,63
2016	62.867.600,00	27,45
2017	72.230.500,00	14,89
2018	83.184.100,00	15,16
2019	95.255.100,00	14,53

Fonte: SMFO/PM-Rec. Arrecadada de 2014 e 2015  
2016 – Receita Reestimada  
2017-2019 – Valores Projetados

Além de considerar o cenário macroeconômico apresentado na Tabela 1-Anexo II.1, a administração municipal pretende dar continuidade à intensificação da fiscalização tributária (intensificação das cobranças e autuações de contribuições omissas) o que implicará em aumento na receita do ISS.

#### Receitas de Contribuições:

As receitas de Contribuições Sociais foram estimadas levando-se em consideração o último cálculo atuarial realizado pelo Instituto de Previdência Municipal – IPREM e a proposta de aumento dos percentuais de contribuições funcional e patronal do FASERV – Fundo de Assistência dos Servidores Públicos Municipais de Patos de Minas e as receitas de Contribuições Econômicas, teve como parâmetro a projeção da inflação medida pelo IPCA e o crescimento do número de consumidores.

A tabela 3.2.1 mostra o total previsto desses valores nas LDO's de 2014 a 2016 e o total projetado na LDO para 2017 a 2019 e a tabela 3.2.2 os valores arrecadados nos exercícios de 2014 e 2016 e a receita reestimada para fins de comparação referente ao exercício de 2016.

**Tabela 3.2.1 – Receita de Contribuições  
Município de Patos de Minas**

Metas Anuais	Valor Nominal R\$1,00 correntes	Variação Nominal %
2014	18.811.000,00	-

**Tabela 3.2.2 – Receitas de Contribuições  
Município de Patos de Minas**

Metas Anuais	Valor Nominal R\$1,00 correntes	Variação Nominal %
2014	16.877.039,96	-

2015	19.756.200,00	5,02
2016	22.285.600,00	12,80
2017	24.148.300,00	8,36
2018	26.117.800,00	8,16
2019	28.216.000,00	8,04

Fonte: LDO DE 2014 a 2016  
2017-2019 – Valores Projetados

2015	20.494.905,41	21,44
2016	22.285.600,00	8,74
2017	24.148.300,00	8,36
2018	26.117.800,00	8,16
2019	28.216.000,00	8,04

Fonte: SMFO/PM- Rec. Arrecadada de 2014 e 2015  
2016 – Receita Reestimada  
2017-2019 – Valores Projetados

#### Receita Patrimonial:

Destaca-se como fonte de arrecadação desta receita a remuneração de depósitos bancários e a remuneração dos investimentos do RPPS.

Os valores foram estimados em função de maior movimentação financeira e das taxas de juros praticadas na economia.

A tabela 3.3.1 mostra o total previsto desses valores nas LDO's de 2014 a 2016 e o total projetado na LDO para 2017 a 2019 e a tabela 3.3.2 os valores arrecadados nos exercícios de 2014 e 2015 e a receita reestimada para fins de comparação referente ao exercício de 2016.

**Tabela 3.3.1 – Receita Patrimonial**  
Município de Patos de Minas

Metas Anuais	Valor Nominal R\$1,00 correntes	Variação Nominal %
2014	18.101.000,00	-
2015	9.049.000,00	-50,01
2016	11.561.900,00	27,77
2017	18.808.900,00	10,79
2018	22.169.100,00	10,62
2019	25.682.900,00	10,68

Fonte: LDO DE 2014 a 2016  
2017-2019 – Valores Projetados

**Tabela 3.3.2 – Receita Patrimonial**  
Município de Patos de Minas

Metas Anuais	Valor Nominal R\$1,00 correntes	Variação Nominal %
2014	22.728.963,93	-
2015	25.214.715,63	10,94
2016	11.561.900,00	-54,15
2017	18.808.900,00	10,79
2018	22.169.100,00	10,62
2019	25.682.900,00	10,68

Fonte: SMFO/PM- Rec. Arrecadada de 2014 e 2015  
2016 – Receita Reestimada  
2017-2019 – Valores Projetados

#### Receita Industrial:

A tabela 3.4.1 mostra o total previsto desses valores nas LDO's de 2014 a 2016 e o total projetado na LDO para 2017 a 2019 e a tabela 3.4.2 os valores arrecadados nos exercícios de 2014 e 2015 e a receita reestimada para fins de comparação referente ao exercício de 2016.

**Tabela 3.4.1 – Receita Industrial**  
Município de Patos de Minas

Metas Anuais	Valor Nominal R\$1,00 correntes	Variação Nominal %
2014	3.000,00	-
2015	3.000,00	-
2016	3.000,00	-
2017	3.000,00	-
2018	3.000,00	-
2019	3.000,00	-

Fonte: LDO DE 2014 a 2016  
2017-2019 – Valores Projetados

**Tabela 3.4.2 – Receita Industrial**  
Município de Patos de Minas

Metas Anuais	Valor Nominal R\$1,00 correntes	Variação Nominal %
2014	60,00	-
2015	0,00	-100,00
2016	3.000,00	-
2017	3.000,00	-
2018	3.000,00	-
2019	3.000,00	-

Fonte: SMFO/PM- Rec. Arrecadada de 2014 e 2015  
2016 – Receita Reestimada  
2017-2019 – Valores Projetados

### Receita de Serviços:

A estimativa desta receita baseou-se na projeção da inflação medida pelo IPCA e de acréscimos/decréscimos nos serviços.

A tabela 3.5.1 mostra o total previsto desses valores nas LDO's de 2014 a 2016 e o total projetado na LDO para 2017 a 2019 e a tabela 3.5.2 os valores arrecadados nos exercícios de 2014 e 2015 e a receita reestimada para fins de comparação referente ao exercício de 2016.

**Tabela 3.5.1 – Receita de Serviços**  
Município de Patos de Minas

Metas Anuais	Valor Nominal R\$1,00 correntes	Variação Nominal %
2014	1.616.000,00	-
2015	2.472.000,00	52,97
2016	2.618.000,00	5,91
2017	2.877.100,00	9,90
2018	3.140.900,00	9,17
2019	3.419.700,00	8,88

Fonte: LDO DE 2014 a 2016  
2017-2019 – Valores Projetados

**Tabela 3.5.2 – Receita de Serviços**  
Município de Patos de Minas

Metas Anuais	Valor Nominal R\$1,00 correntes	Variação Nominal %
2014	1.663.052,98	-
2015	2.335.430,37	40,43
2016	2.618.000,00	12,10
2017	2.877.100,00	9,90
2018	3.140.900,00	9,17
2019	3.419.700,00	8,88

Fonte: SMFO/PM- Rec. Arrecadada de 2014 e 2015  
2016 – Receita Reestimada  
2017-2019 – Valores Projetados

### Transferências Correntes:

As estimativas do FPM, Lei Complementar nº 87/96 (Lei Kandir), CFEM, FEP, ICMS, IPVA, IPI-Exportação e CIDE foram baseadas na projeção do índice de inflação e no crescimento do PIB apresentados na Tabela 1 – Anexo II.1. Em relação às transferências de recursos do SUS foi projetada uma ampliação nos serviços básicos na área de saúde e nos serviços de alta complexidade como radioterapia e quimioterapia e a previsão de recursos para a manutenção do Centro de Referência Integrado – Viva Vida e Hiperdia Minas e UPA. No tocante às transferências do FNAS, projetou-se um aumento pelo índice da inflação, e as do FUNDEB e FNDE considerou-se o crescimento baseado na projeção do índice da inflação e do número de alunos nas escolas municipais. As transferências de convênios foram previstas com base nos projetos enviados a órgãos do Governo Federal e Estadual e convênios já firmados, e foram elaborados pelos diversos órgãos que compõe a administração municipal.

Das receitas que compõe as transferências correntes 05 delas destacam-se pela importância relativa: o FPM, o ICMS, o IPVA, as transferências do SUS do Estado e da União e o FUNDEB.

A tabela 3.6.1 mostra o total previsto desses valores nas LDO's de 2014 a 2016 e o total projetado na LDO para 2017 a 2019 e a tabela 3.6.2 os valores arrecadados nos exercícios de 2014 e 2015 e a receita reestimada para fins de comparação referente ao exercício de 2016.

**Tabela 3.6.1 – Transferências Correntes**  
Município de Patos de Minas

Metas Anuais	Valor Nominal R\$1,00 correntes	Variação Nominal %
2014	226.381.200,00	-
2015	274.734.000,00	21,36
2016	293.434.400,00	6,81
2017	306.371.300,00	5,09
2018	327.655.800,00	6,99
2019	351.380.900,00	7,21

Fonte: LDO DE 2014 a 2016

**Tabela 3.6.2 – Transferências Correntes**  
Município de Patos de Minas

Metas Anuais	Valor Nominal R\$1,00 correntes	Variação Nominal %
2014	223.914.475,92	-
2015	241.524.226,33	7,86
2016	293.434.400,00	21,49
2017	306.371.300,00	5,09
2018	327.655.800,00	6,99
2019	351.380.900,00	7,21

Fonte: SMFO/PM- Rec. Arrecadada de 2014 e 2015

2017-2019 – Valores Projetados

2016 – Receita Reestimada  
2017-2019 – Valores Projetados

#### Outras Receitas Correntes:

As estimativas dessas receitas levaram em consideração os valores arrecadados nos três últimos exercícios, a previsão de execução fiscal dos tributos inscritos em dívida ativa do município e a implantação da municipalização do trânsito.

A tabela 3.7.1 mostra o total previsto desses valores nas LDO's de 2014 a 2016 e o total projetado na LDO para 2017 a 2019 e a tabela 3.7.2 os valores arrecadados nos exercícios de 2014 e 2015 e a receita reestimada para fins de comparação referente ao exercício de 2016.

**Tabela 3.7.1 – Outras Receitas Correntes  
Município de Patos de Minas**

Metas Anuais	Valor Nominal R\$1,00 correntes	Varição Nominal %
2014	15.530.000,00	-
2015	11.613.100,00	-25,22
2016	17.089.600,00	47,16
2017	18.208.900,00	6,55
2018	19.346.500,00	6,25
2019	20.579.000,00	6,37

Fonte: LDO DE 2014 a 2016  
2017-2019 – Valores Projetados

**Tabela 3.7.2 – Outras Receitas Correntes  
Município de Patos de Minas**

Metas Anuais	Valor Nominal R\$1,00 correntes	Varição Nominal %
2014	8.606.859,95	-
2015	6.206.386,78	-27,89
2016	17.089.600,00	175,36
2017	18.208.900,00	6,55
2018	19.346.500,00	6,25
2019	20.579.000,00	6,37

Fonte: SMFO/PM- Rec. Arrecadada de 2014 e 2015  
2016 – Receita Reestimada  
2017-2019 – Valores Projetados

#### I.1.2 – Receitas de Capital

##### Operações de Crédito:

Foi prevista operação de crédito somente para o exercício de 2016 referente a obras de pavimentação e qualificação de vias - PAC, através da Caixa Econômica Federal.

A tabela 3.8.1 mostra o total previsto desses valores nas LDO's de 2014 a 2016 e o total projetado na LDO para 2017 a 2019 e a tabela 3.8.2 os valores arrecadados nos exercícios de 2014 e 2015 e a receita reestimada para fins de comparação referente ao exercício de 2016.

**Tabela 3.8.1 – Operações de Crédito  
Município de Patos de Minas**

Metas Anuais	Valor Nominal R\$1,00 correntes	Varição Nominal %
2014	2.574.000,00	-
2015	5.000.000,00	94,25
2016	5.000.000,00	-
2017	5.000.000,00	-
2018	5.000.000,00	-
2019	5.000.000,00	-

Fonte: LDO DE 2014 a 2016  
2017-2019 – Valores Projetados

**Tabela 3.8.2 – Operações de Crédito  
Município de Patos de Minas**

Metas Anuais	Valor Nominal R\$1,00 correntes	Varição Nominal %
2014	-	-
2015	-	-
2016	5.000.000,00	-
2017	5.000.000,00	-
2018	5.000.000,00	-
2019	5.000.000,00	-

Fonte: SMFO/PM- Rec. Arrecadada de 2014 e 2015  
2016 – Receita Reestimada  
2017-2019 – Valores Projetados

##### Alienação de Bens:

As alienações de bens estimadas referem-se a alguns bens móveis e imóveis pertencentes ao Município de Patos de Minas.

A tabela 3.9.1 mostra o total previsto desses valores nas LDO's de 2014 a 2016 e o total projetado na LDO para 2017 a 2019 e a tabela 3.9.2 os valores arrecadados nos exercícios de 2014 e 2015 e a receita reestimada para fins de comparação referente ao exercício de 2016.

**Tabela 3.9.1 – Alienação de Bens  
Município de Patos de Minas**

Metas Anuais	Valor Nominal R\$1,00 correntes	Variação Nominal %
2014	1.100.000,00	-
2015	2.300.000,00	109,09
2016	2.300.000,00	0,00
2017	2.120.000,00	-7,83
2018	2.120.000,00	-
2019	2.120.000,00	-

Fonte: LDO DE 2014 a 2016  
2017-2019 – Valores Projetados

**Tabela 3.9.2 – Alienação de Bens  
Município de Patos de Minas**

Metas Anuais	Valor Nominal R\$1,00 correntes	Variação Nominal %
2014	245.050,00	-
2015	-	-
2016	2.300.000,00	-
2017	2.120.000,00	-7,83
2018	2.120.000,00	-
2019	2.120.000,00	-

Fonte: SMFO/PM- Rec. Arrecadada de 2014 e 2015  
2016 – Receita Reestimada  
2017-2019 – Valores Projetados

#### Amortização de Empréstimos:

As estimativas desta receita foram realizadas baseadas em contratos que as originaram e nas taxas previstas de inflação e de novos contratos.

A tabela 3.10.1 mostra o total previsto desses valores nas LDO's de 2014 a 2016 e o total projetado na LDO para 2017 a 2019 e a tabela 3.10.2 os valores arrecadados nos exercícios de 2014 e 2015 e a receita reestimada para fins de comparação referente ao exercício de 2016.

**Tabela 3.10.1 – Amortização de Empréstimos  
Município de Patos de Minas**

Metas Anuais	Valor Nominal R\$1,00 correntes	Variação Nominal %
2014	130.000,00	-
2015	130.000,00	-
2016	150.000,00	15,38
2017	160.500,00	7,00
2018	170.700,00	6,98
2019	183.700,00	6,99

Fonte: LDO DE 2014 a 2016  
2017-2019 – Valores Projetados

**Tabela 3.10.2 – Amortização de Empréstimos  
Município de Patos de Minas**

Metas Anuais	Valor Nominal R\$1,00 correntes	Variação Nominal %
2014	126.153,92	-
2015	123.081,21	-2,44
2016	150.000,00	21,87
2017	160.500,00	7,00
2018	170.700,00	6,98
2019	183.700,00	6,99

Fonte: SMFO/PM- Rec. Arrecadada de 2014 e 2015  
2016 – Receita Reestimada  
2017-2019 – Valores Projetados

#### Transferências de Capital:

As transferências de capital foram previstas com base nos projetos enviados a órgãos do Governo Federal e Estadual e convênios já firmados, e foram elaborados pelos diversos órgãos que compõe a administração municipal.

A tabela 3.11.1 mostra o total previsto desses valores nas LDO's de 2014 a 2016 e o total projetado na LDO para 2017 a 2019 e a tabela 3.11.2 os valores arrecadados nos exercícios de 2014 e 2015 e a receita reestimada para fins de comparação referente ao exercício de 2016.

**Tabela 3.11.1 – Transferências de Capital  
Município de Patos de Minas**

Metas Anuais	Valor Nominal R\$1,00 correntes	Variação Nominal %
2014	39.715.400,00	-
2015	46.155.000,00	16,21
2016	46.864.100,00	1,54
2017	33.432.200,00	-28,66
2018	25.242.500,00	-24,50
2019	20.631.000,00	-18,27

Fonte: LDO DE 2014 a 2016  
2017-2019 – Valores Projetados

**Tabela 3.11.2 – Transferências de Capital  
Município de Patos de Minas**

Metas Anuais	Valor Nominal R\$1,00 correntes	Variação Nominal %
2014	7.088.694,32	-
2015	9.782.481,93	38,00
2016	46.864.100,00	379,06
2017	33.432.200,00	-28,66
2018	25.242.500,00	-24,50
2019	20.631.000,00	-18,27

Fonte: SMFO/PM- Rec. Arrecadada de 2014 e 2015  
2016 – Receita Reestimada  
2017-2019 – Valores Projetados

### I.1.3 – Receitas Intra-Orçamentárias Correntes

A tabela 3.12.1 mostra o total previsto desses valores nas LDO's de 2014 a 2016 e o total projetado na LDO para 2017 a 2019 e a tabela 3.12.2 os valores arrecadados nos exercícios de 2014 e 2015 e a receita reestimada para fins de comparação referente ao exercício de 2016.

**Tabela 3.12.1 – Receitas Intra-Orçamentárias Correntes  
Município de Patos de Minas**

Metas Anuais	Valor Nominal R\$1,00 correntes	Variação Nominal %
2014	26.469.000,00	-
2015	30.492.700,00	15,20
2016	29.228.000,00	-4,15
2017	30.796.300,00	5,37
2018	33.067.000,00	7,37
2019	35.975.400,00	8,79

Fonte: LDO DE 2014 a 2016  
2017-2019 – Valores Projetados

**Tabela 3.12.2 – Receitas Intra-Orçamentárias Correntes  
Município de Patos de Minas**

Metas Anuais	Valor Nominal R\$1,00 correntes	Variação Nominal %
2014	23.743.223,29	-
2015	21.321.000,07	-10,20
2016	29.228.000,00	37,09
2017	30.796.300,00	5,37
2018	33.067.000,00	7,37
2019	35.975.400,00	8,79

Fonte: SMFO/PM- Rec. Arrecadada de 2014 e 2015  
2016 – Receita Reestimada  
2017-2019 – Valores Projetados

### I.1.4 – Deduções da Receita Corrente

A tabela 3.13.1 mostra o total previsto desses valores nas LDO's de 2014 a 2016 e o total projetado na LDO para 2017 a 2019 e a tabela 3.13.2 os valores efetivamente deduzidos nos exercícios de 2014 e 2015 e a dedução reestimada para fins de comparação referente ao exercício de 2016.

**Tabela 3.13.1 – Deduções da Receita Corrente  
Município de Patos de Minas**

Metas Anuais	Valor Nominal R\$1,00 correntes	Variação Nominal %
2014	-21.699.600,00	-
2015	-29.630.000,00	36,55
2016	-33.052.000,00	11,55
2017	-36.754.000,00	11,20
2018	-40.754.300,00	10,88
2019	-45.444.700,00	11,51

Fonte: LDO DE 2014 a 2016  
2017-2019 – Valores Projetados

**Tabela 3.13.2 – Deduções da Receita Corrente  
Município de Patos de Minas**

Metas Anuais	Valor Nominal R\$1,00 correntes	Variação Nominal %
2014	-32.549.228,13	-
2015	-27.722.975,64	-14,83
2016	-33.052.000,00	19,22
2017	-36.754.000,00	11,20
2018	-40.754.300,00	10,88
2019	-45.444.700,00	11,51

Fonte: SMFO/PM- Rec. Arrecadada de 2014 e 2015  
2016 – Receita Reestimada  
2017-2019 – Valores Projetados

## II – Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Despesas

### Pessoal e Encargos Sociais:

A projeção dessa despesa teve como parâmetro a despesa realizada nos quatro primeiros meses do ano, acrescida do crescimento vegetativo, reajuste salarial dos servidores da ativa e dos proventos de aposentadoria dos inativos, e admissões para preenchimento de cargos vagos já criados e a serem criados.

**Outras Despesas Correntes:**

A projeção dessa despesa foi realizada com base na Lei Orçamentária de 2016, acrescida de créditos adicionais suplementares e especiais abertos neste exercício, com repercussão para 2017 e dos novos projetos e atividades especificados no anexo de metas e prioridades estabelecidas na Lei do Plano Plurianual relativo ao período 2014-2017.

**Investimentos:**

A despesa de investimento teve como base os projetos já em andamento e as obras constantes no anexo de metas e prioridades estabelecidas na Lei do Plano Plurianual relativo ao período 2014-2017.

**Serviço da Dívida:**

A projeção dessa despesa baseou-se nos acordos contratuais vigentes e de novos a serem firmados.

Foi previsto nos grupos de natureza de despesa acima a previsão de contrapartida de recursos do Tesouro Municipal, bem como o cumprimento de todas as vinculações constitucionais e legais.

A tabela 4 mostra o total previsto da despesa nas LDO's de 2014 a 2016 e o total projetado na LDO para 2017 a 2019.

**Tabela 4 – Despesa Total Município de Patos de Minas**

Metas Anuais	Valor Nominal R\$1,00 correntes	Variação Nominal %
2014	379.000.000,00	-
2015	429.000.000,00	13,19
2016	460.000.000,00	7,23
2017	477.000.000,00	1,42
2018	506.000.000,00	6,31
2019	542.470.000,00	6,80

Fonte: LDO de 2014 a 2016  
2017-2019 – Valores Projetados

**III- Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Primário**

O cálculo da Meta de Resultado Primário foi obtido pela diferença entre as Receitas Primárias e as Despesas Primárias, obedecendo à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela Portaria STN nº 637 de 18 de outubro de 2012 e em suas alterações.

A tabela 5 nos mostra os resultados primários projetados pelo Município de Patos de Minas nas LDO's de 2014 a 2016 e os previstos para 2017 a 2019.

**TABELA 5**  
**MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS - MG**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**METAS FISCAIS DE RESULTADO PRIMÁRIO**  
**Exercício: 2014 a 2019**

ESPECIFICAÇÃO	2014	2015	2016	2017	2018	2019
<b>RECEITA TOTAL ( I )</b>	<b>379.000.000,00</b>	<b>429.000.000,00</b>	<b>460.000.000,00</b>	<b>477.000.000,00</b>	<b>506.000.000,00</b>	<b>542.470.000,00</b>
Rend. Aplic. Financeiras ( II )	17.705.000,00	8.348.000,00	10.887.000,00	18.098.900,00	21.445.600,00	24.946.100,00
Operações de Crédito ( III )	2.574.000,00	5.000.000,00	5.000.000,00	5.000.000,00	5.000.000,00	5.000.000,00
Alienação de Bens ( IV )	1.100.000,00	2.300.000,00	2.300.000,00	2.120.000,00	2.120.000,00	2.120.000,00
Amortização de Empréstimos ( V )	130.000,00	130.000,00	150.000,00	160.500,00	170.700,00	183.700,00
<b>RECEITAS PRIMÁRIAS (VI)= ( I ) - ( II + III + IV + V )</b>	<b>357.491.000,00</b>	<b>413.222.000,00</b>	<b>441.663.000,00</b>	<b>451.620.600,00</b>	<b>477.263.700,00</b>	<b>510.220.200,00</b>
<b>DESPESA TOTAL ( X )</b>	<b>379.000.000,00</b>	<b>429.000.000,00</b>	<b>460.000.000,00</b>	<b>477.000.000,00</b>	<b>506.000.000,00</b>	<b>542.470.000,00</b>
Juros e Encargos Dívida ( XI )	2.338.000,00	1.722.000,00	1.112.000,00	983.240,00	881.895,00	781.110,00
Amortização da Dívida ( XII )	8.618.000,00	7.670.000,00	4.423.060,00	3.046.140,00	3.349.555,00	3.314.560,00
Concessão de Empréstimos ( XIII )	130.000,00	290.000,00	300.000,00	310.000,00	310.000,00	310.000,00
<b>DESPESAS PRIMÁRIAS (XIV) = ( X ) - ( XI + XII + XIII )</b>	<b>367.914.000,00</b>	<b>419.318.000,00</b>	<b>454.164.940,00</b>	<b>472.660.620,00</b>	<b>501.458.550,00</b>	<b>538.064.330,00</b>
<b>RESULTADO PRIMÁRIO(VI – XIV)</b>	<b>- 10.423.000,00</b>	<b>- 6.096.000,00</b>	<b>- 12.501.940,00</b>	<b>- 21.040.020,00</b>	<b>- 24.194.850,00</b>	<b>- 27.844.130,00</b>

Fonte: SMFO/PM

Notas: Exercícios de 2017 a 2019 Valores Projetados

2014 e 2016 – Metas Fixadas na LDO do respectivo exercício

#### IV- Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Nominal

Os valores estimados foram apurados através da diferença entre o saldo da dívida fiscal líquida em 31 de dezembro de determinado ano em relação ao apurado em 31 de dezembro do ano anterior e obedeceu à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela Portaria STN nº 637 de 18 de outubro de 2012 e em suas alterações.

**TABELA 6**  
**MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS - MG**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**META FISCAL - RESULTADO NOMINAL**  
**Exercício: 2013 a 2018**

ESPECIFICAÇÃO	2014 ( b )	2015 ( c )	2016 ( d )	2017 ( e )	2018 ( f )	2019 ( g )
<b>DÍVIDA CONSOLIDADA ( I )</b>	31.600.000,00	27.700.000,00	21.400.000,00	16.000.000,00	13.000.000,00	12.000.000,00
<b>DEDUÇÕES ( II )</b>	500.000,00	1.500.000,00	-6.400.000,00	6.700.000,00	7.300.000,00	7.800.000,00
<b>Ativo Disponível</b>	35.000.000,00	25.000.000,00	27.000.000,00	63.400.000,00	68.700.000,00	74.300.000,00
<b>Haveres Financeiros</b>	1.500.000,00	1.500.000,00	1.600.000,00	1.300.000,00	1.400.000,00	1.500.000,00
<b>(-)Restos a Pagar Processados</b>	36.000.000,00	25.000.000,00	35.000.000,00	58.000.000,00	62.800.000,00	68.000.000,00
<b>DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA ( III )=( I ) - ( II )</b>	<b>31.100.000,00</b>	<b>26.200.000,00</b>	<b>27.800.000,00</b>	<b>9.300.000,00</b>	<b>5.700.000,00</b>	<b>4.200.000,00</b>
<b>RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES ( IV )</b>						
<b>PASSIVOS RECONHECIDOS ( V )</b>						
<b>DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA ( III + IV - V )</b>	<b>31.100.000,00</b>	<b>26.200.000,00</b>	<b>27.800.000,00</b>	<b>9.300.000,00</b>	<b>5.700.000,00</b>	<b>4.200.000,00</b>
<b>RESULTADO NOMINAL</b>	<b>(b-a*)</b>	<b>(c-b)</b>	<b>(d-c)</b>	<b>(e-d)</b>	<b>(f-e)</b>	<b>(g-f)</b>

	-1.329.000,00	-4.900.000,00	1.600.000,00	-18.500.000,00	-3.600.000,00	-1.500.000,00
--	---------------	---------------	--------------	----------------	---------------	---------------

Fonte: SMFO/PM

Nota: \* Refere-se ao valor da Dívida Fiscal Líquida do exercício financeiro anterior ao exercício de 2014.

Exercícios de 2017 a 2019 Valores Projetados

2014 e 2016 – Metas Fixadas na LDO do respectivo exercício

#### V- Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Montante da Dívida Pública

A Dívida Consolidada Líquida foi apurada excluindo da Dívida Pública Consolidada os valores dos haveres financeiros e do ativo disponível e adicionando os montantes relacionados aos restos a pagar processados.

**TABELA 7**  
**MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS - MG**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**META FISCAL – DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA**  
**Exercício: 2013 a 2018**

ESPECIFICAÇÃO	2014	2015	2016	2017	2018	2019
<b>DÍVIDA CONSOLIDADA ( I )</b>	31.600.000,00	27.700.000,00	21.400.000,00	16.000.000,00	13.000.000,00	12.000.000,00
<b>DEDUÇÕES ( II )</b>	500.000,00	1.500.000,00	-6.400.000,00	6.700.000,00	7.300.000,00	7.800.000,00
<b>Ativo Disponível</b>	35.000.000,00	25.000.000,00	27.000.000,00	63.400.000,00	68.700.000,00	74.300.000,00
<b>Haveres Financeiros</b>	1.500.000,00	1.500.000,00	1.600.000,00	1.300.000,00	1.400.000,00	1.500.000,00
<b>(-)Restos a Pagar Processados</b>	36.000.000,00	25.000.000,00	35.000.000,00	58.000.000,00	62.800.000,00	68.000.000,00
<b>DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA ( III )=( I ) - ( II )</b>	31.100.000,00	26.200.000,00	27.800.000,00	9.300.000,00	5.700.000,00	4.200.000,00

Fonte: SMFO/PM

Nota: Exercícios de 2017 a 2019 Valores Projetados

2014 e 2016 – Metas Fixadas na LDO do respectivo exercício

O cálculo das Metas Anuais apresentado neste Anexo poderá ser revisto quando da elaboração das propostas orçamentárias respectivas, dependendo do comportamento da Receita e da Despesa.

#### LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2017

#### ANEXO II – METAS FISCAIS DA ADMINISTRAÇÃO

(Art. 4º, § 2º, inciso I da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000)

### ANEXO II.2 – AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

#### Tabela 8- Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

**MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS - MG**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR**

2017

LRF, art. 4º, § 2º, inciso I

R\$1,00 correntes

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas Em 2015 (a)	Metas Realizadas Em 2015 (b)	VARIAÇÃO Valor (c)=(b-a)	VARIAÇÃO % (c/a)x100
Receita Total	429.000.000,00	344.512.536,94	-84.487.463,06	-19,69%
Receitas Primárias (I)	413.222.000,00	319.380.057,18	-93.841.942,82	-22,71%
Despesa Total	429.000.000,00	318.455.336,46	-110.544.663,54	-25,77%
Despesas Primárias (II)	419.318.000,00	308.327.800,35	-110.990.199,65	-26,47%
Resultado Primário (III)= (I-II)	-6.096.000,00	11.052.256,83	17.148.256,83	-281,30%
Resultado Nominal	-4.900.000,00	-3.319.949,27	1.580.050,73	-32,25%
Dívida Pública Consolidada	27.700.000,00	20.700.000,00	-7.000.000,00	-25,27%
Dívida Consolidada Líquida	26.200.000,00	14.800.000,00	-11.400.000,00	-43,51%

Fonte: SMFO/PM e Balanços Contábeis do Município de Patos de Minas- SMFO/PM

A tabela acima nos mostra que o Município cumpriu a meta estabelecida de resultado primário e nominal no exercício de 2015. No tocante ao resultado primário, de uma previsão de déficit de R\$6.096.000,00, obtivemos um superávit de R\$11.052.256,83. Quanto ao resultado nominal, o valor negativo e da ordem de R\$3.319.949,27 deveu-se à diminuição dos valores do ativo disponível e dos haveres financeiros no período 2015/2014 (R\$1.155.500,00) e de um aumento dos restos a pagar processados no mesmo período (R\$50.700.00,00), apesar da diminuição da Dívida Consolidada em R\$10.900.000,00.

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2017**  
**ANEXO II – METAS FISCAIS DA ADMINISTRAÇÃO**  
(Art. 4º, § 2º, inciso II da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000)  
**ANEXO II.3 - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES**

**Tabela 9- Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores**

**MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS - MG**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES**  
**2017**

LRF, art. 4º, § 2º, inciso II

R\$1,00 correntes

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2014 (a)	2015 (b)	% b/a	2016 (c)	% c/b	2017 (d)	% d/c	2018 (e)	% e/d	2019 (f)	% f/e
Receita Total	379.000.000,00	429.000.000,00	13,19	447.500.000,00	4,31	477.000.000,00	6,59	506.000.000,00	6,08	542.470.000,00	7,21
Receitas Primárias (I)	357.491.000,00	413.222.000,00	15,59	416.101.000,00	0,70	451.620.600,00	8,54	477.263.700,00	5,68	510.220.200,00	6,91
Despesa Total	379.000.000,00	429.000.000,00	13,19	447.500.000,00	4,31	477.000.000,00	6,59	506.000.000,00	6,08	542.470.000,00	7,21
Despesas Primárias (II)	367.914.000,00	419.318.000,00	13,97	441.218.000,00	5,22	472.660.620,00	7,13	501.458.550,00	6,09	538.064.330,00	7,30
Resultado Primário (III) = (I - II)	(10.423.000,00)	(6.096.000,00)	(41,51)	(25.117.000,00)	312,02	(21.040.020,00)	(16,23)	(24.194.850,00)	14,99	(27.844.130,00)	15,08
Resultado Nominal	(1.329.000,00)	(4.900.000,00)	268,70	1.600.000,00	(132,65)	(18.500.000,00)	(1.256,25)	(3.600.000,00)	(80,54)	(1.500.000,00)	(58,33)
Dívida Pública Consolidada	31.600.000,00	27.700.000,00	(12,34)	21.400.000,00	(22,74)	16.000.000,00	(25,23)	13.000.000,00	(18,75)	12.000.000,00	(7,69)
Dívida Consolidada Líquida	31.100.000,00	26.200.000,00	(15,76)	27.800.000,00	6,11	9.300.000,00	(66,55)	5.700.000,00	(38,71)	4.200.000,00	(26,32)

Fonte: Balanços Contábeis do Município de Patos de Minas - SMFO/PM

Notas: Receitas e Despesas - Exercício 2014 a 2016 Metas Fixadas na LDO dos respectivos exercícios; exercícios de 2017 a 2019 - projeções

Dívida Pública: Exercício 2014 a 2016 Metas Fixadas na LDO dos respectivos exercícios; exercícios de 2017 a 2019 - projeções

LRF, art. 4º, § 2º, inciso II

R\$1,00 acumulados/2015 IPCA+PIB

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2014 (a)	2015 (b)	% b/a	2016 (c)	% c/b	2017 (d)	% d/c	2018 (e)	% e/d	2019 (f)	% f/e
Receita Total	406.387.298,00	429.000.000,00	5,56	447.500.000,00	4,31	410.648.620,26	(8,23)	402.006.901,93	(2,10)	430.981.589,12	7,21
Receitas Primárias (I)	383.324.014,64	413.222.000,00	7,80	416.101.000,00	0,70	388.799.530,97	(6,56)	379.176.485,07	(2,48)	405.359.766,61	6,91
Despesa Total	406.387.298,00	429.000.000,00	5,56	447.500.000,00	4,31	410.648.620,26	(8,23)	402.006.901,93	(2,10)	430.981.589,12	7,21
Despesas Primárias (II)	394.500.201,47	419.318.000,00	6,29	441.218.000,00	5,22	406.912.854,20	(7,78)	398.398.810,54	(2,09)	427.481.372,22	7,30
Resultado Primário (III) = (I - II)	(11.176.186,83)	(6.096.000,00)	(45,46)	(25.117.000,00)	312,02	(18.113.323,24)	(27,88)	(19.222.325,48)	6,12	(22.121.605,61)	15,08
Resultado Nominal	(1.425.036,20)	(4.900.000,00)	243,85	1.600.000,00	(132,65)	(15.926.623,64)	(1.095,41)	(2.860.128,16)	(82,04)	(1.191.720,07)	(58,33)
Dívida Pública Consolidada	33.883.479,20	27.700.000,00	(18,25)	21.400.000,00	(22,74)	13.774.377,20	(35,63)	10.328.240,56	(25,02)	9.533.760,52	(7,69)
Dívida Consolidada Líquida	33.347.348,20	26.200.000,00	(21,43)	27.800.000,00	6,11	8.006.356,75	(71,20)	4.528.536,25	(43,44)	3.336.816,18	(26,32)

Fonte: SMFO/PM

Notas: Valor a Preços Constantes Base 2016=100; Valor a Preços Constantes de 2014 e 2015 conforme IPCA realizado de 6,41% e 10,71% mais PIB de 2,70% e -3,80%, respectivamente.

Valor a Preços Constantes de 2017, 2018 e 2019 conforme IPCA projetado de 6,0%, 5,44% e 5,0% mais PIB projetado de 1,0%, 2,9% e 3,2%, respectivamente.

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2017

### ANEXO II – METAS FISCAIS DA ADMINISTRAÇÃO

(Art. 4º, § 2º, inciso III da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000)

## ANEXO II.4 – DEMONSTRATIVO DA EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

### Tabela 10 - Evolução do Patrimônio Líquido

MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS - MG  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO  
2017

LRF, art. 4º, § 2º, inciso III

R\$1,00 correntes

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2015	%	2014	%	2013	%
Patrimônio/Capital						
Reservas						
Resultado Acumulado	nd	100,00	311.667.380,16	100,00	274.791.632,92	100,00
<b>TOTAL</b>	nd	<b>100,00</b>	<b>311.667.380,16</b>	<b>100,00</b>	<b>274.791.632,92</b>	<b>100,00</b>

Fonte: Balanço Geral do Município de Patos de Minas – SMFO – 2013-2015

\*Dados de 2015 não disponíveis.

#### PATRIMÔNIO LÍQUIDO – EXCETO REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2015	%	2014	%	2013	%
Patrimônio/Capital						
Reservas						
Resultado Acumulado	nd	100,00	266.980.779,2	100,00	241.352.150,74	100,00
<b>TOTAL</b>	nd	<b>100,00</b>	<b>266.980.779,2</b>	<b>100,00</b>	<b>241.352.150,74</b>	<b>100,00</b>

Fonte: Balanço do Município, exceto Regime Previdenciário – SMFO - 2013-2015

\*Dados de 2015 não disponíveis.

#### PATRIMÔNIO LÍQUIDO - REGIME PREVIDENCIÁRIO

<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>2015</b>	<b>%</b>	<b>2014</b>	<b>%</b>	<b>2013</b>	<b>%</b>
Patrimônio						
Reservas						
Lucros ou Prejuízos Acumulados	nd	100,00	44.686.600,96	100,00	33.439.482,18	100,00
<b>TOTAL</b>	nd	<b>100,00</b>	44.686.600,96	<b>100,00</b>	33.439.482,18	<b>100,00</b>

Fonte: Balanço Geral do Instituto de Previdência Municipal de Patos de Minas-IPREM – 2013-2015

\*Dados de 2015 não disponíveis.

Observa-se, pela tabela acima, uma expansão do Patrimônio Líquido da Prefeitura de Patos de Minas-MG da ordem de R\$ 25.628.628,46 no período de 2014/2013. Este crescimento deveu-se, à elevação do ativo permanente proporcionado pelo aumento dos créditos fiscais (dívida ativa da Prefeitura) e expansão dos valores referentes aos Bens Móveis e Imóveis. No período 2014/2013 destaca-se ainda um crescimento do ativo financeiro sem o correspondente crescimento do passivo financeiro.

Quanto ao Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário, nota-se que, obtivemos um superávit da ordem de R\$ 33.439.482,18 devido a redução das provisões matemáticas definidas pelo cálculo atuarial de 2013, que computou a Segregação de Massas realizada neste exercício. Com esta segregação, o executivo passou a ser responsável pelos aportes necessários para custear os segurados do Grupo Financeiro (admitidos até 30/04/1995). Apesar da conjuntura econômica desfavorável às aplicações em 2014, o superávit previdenciário vem se sustentando.

Não foi possível realizar a análise do ano de 2015, pois os dados da contabilidade estavam indisponíveis na data da elaboração da LDO para 2017.

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2017**

**ANEXO II – METAS FISCAIS DA ADMINISTRAÇÃO**

(Art. 4º, § 2º, inciso III da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000)

**ANEXO II.5 – ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS  
OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS**

**Tabela 11 – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a  
Alienação de Ativos**

**MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS - MG  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS  
2017**

LRF, art. 4º, § 2º, inciso III

R\$1,00 correntes

<b>RECEITAS REALIZADAS</b>	<b>2015 ( a )</b>	<b>2014 ( b )</b>	<b>2013( c )</b>
<b>RECEITAS DE CAPITAL – ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)</b>	0,00	246.093,14	5,06
Alienação de Bens Móveis	0,00	246.093,14	5,06
Alienação de Bens Imóveis			

<b>DESPESAS EXECUTADAS</b>	<b>2015(d )</b>	<b>2014 ( e )</b>	<b>2013( f )</b>
<b>APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)</b>	0,00	0,00	0,00
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	0,00	0,00	0,00
Investimentos	194.248,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida			
<b>DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA</b>			
Regime Geral de Previdência Social			
Regime Próprio de Previdência dos Servidores			

<b>SALDO FINANCEIRO</b>	<b>2015 ( g ) = ((Ia- II d)+III h))</b>	<b>2014 ( h ) = ((Ib- II e)+III i)</b>	<b>2013 ( i ) = (Ic – II f)</b>
<b>VALOR (III)</b>	<b>51.845,14</b>	<b>246.093,14</b>	<b>255,75</b>

Fonte: Balanço Geral do Município de Patos de Minas – SMFO – 2013-2015

No tocante à origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos nos exercícios de 2013 a 2015, destacam-se as seguintes notas:

- a) Nos exercícios financeiros de 2013 e 2014, os valores apresentados de R\$ 5,06 e R\$ 246.093,14 respectivamente, referem-se a rendimentos de aplicações financeiras.
- b) Em 2014 o valor de alienação totalizou R\$ 245.050,00, sendo de alienação mais R\$ 1.043,14 de rendimentos de aplicações financeiras.
- c) Em 2013 e 2014 não houve utilização dos recursos da alienação de ativos.

d) Em 2015 houve utilização de R\$ 194.248,00 dos recursos da alienação de ativos em Investimentos.

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2017**

**A N E X O II – METAS FISCAIS DA ADMINISTRAÇÃO**

(Art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000)

**ANEXO II.6 – DEMONSTRATIVO DA AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS**

**Tabela 12- Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores**

**MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS - MG  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
2017**

LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a"

R\$1,00 correntes

<b>RECEITAS</b>	<b>2013</b>	<b>2014</b>	<b>2015</b>
<b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)</b>	<b>2.462.537,98</b>	<b>26.873.100,92</b>	<b>27.756.051,75</b>
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>13.095.949,38</b>	<b>26.873.100,92</b>	<b>27.756.051,75</b>
Receita de Contribuições dos Segurados	5.855.050,38	7.846.869,62	7.333.168,40
Pessoal Civil	5.855.050,38	7.846.869,62	7.333.168,40
Outras Receitas de Contribuições	0	0	0
Receita Patrimonial	6.948.961,39	18.880.524,51	20.326.713,57
Receita de Serviços	0	0	15.542,00
Outras Receitas Correntes	291.937,61	145.706,79	80.627,78
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	229.401,00	91.106,96	80.117,78
Demais Receitas Correntes	62.536,61	54.599,83	510,00
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0	0	0
Amortização de Empréstimos	0	0	0
Outras Receitas de Capital	0	0	0
<b>(-) DEDUÇÕES DA RECEITA</b>	<b>10.633.411,40</b>	<b>-6.594.898,92</b>	<b>-3.826.132,13</b>
<b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(II)</b>	<b>16.812.967,18</b>	<b>17.373.857,57</b>	<b>17.342.801,54</b>
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>16.812.967,18</b>	<b>17.373.857,57</b>	<b>11.384.605,80</b>
Receita de Contribuições	10.684.884,31	12.140.309,90	11.384.605,80
Patronal	10.684.884,31	12.140.309,90	11.384.605,80
Pessoal Civil	10.684.884,31	12.140.309,90	11.384.605,80

Para Cobertura de Déficit Atuarial	0	0	0
Em regime de Débitos e Parcelamentos	0	0	0
Receita Patrimonial	0	0	0
Receita de Serviços	0	0	0
Outras Receitas Correntes	6.128.082,87	5.233.547,67	5.958.195,74
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>
<b>(-) DEDUÇÕES DA RECEITA</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>
<b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I+II)</b>	<b>19.275.505,16</b>	<b>37.652.059,57</b>	<b>41.272.721,16</b>
<b>DESPESAS</b>	<b>2013</b>	<b>2014</b>	<b>2015</b>
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)</b>	<b>15.267.716,64</b>	<b>18.336.881,24</b>	<b>22.643.051,94</b>
<b>ADMINISTRAÇÃO</b>	<b>888.056,08</b>	<b>906.468,79</b>	<b>1.201.517,15</b>
Despesas Correntes	876.760,08	898.809,79	1.198.155,15
Despesas de Capital	11.296,00	7.659,00	3.362,00
<b>PREVIDÊNCIA</b>	<b>14.379.660,56</b>	<b>17.430.412,45</b>	<b>21.441.534,79</b>
Pessoal Civil	14.379.660,56	17.430.412,45	21.441.534,79
Outras Despesas Previdenciárias	0	0	0
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0	0	0
Demais Despesa Previdenciárias	0	0	0
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)</b>	<b>83.881,87</b>	<b>98.865,29</b>	<b>88.648,02</b>
<b>ADMINISTRAÇÃO</b>	<b>83.881,87</b>	<b>98.865,29</b>	<b>88.648,02</b>
Despesas Correntes	83.881,87	98.865,29	88.648,02
Despesas de Capital	0	0	0
<b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI)=(IV+V)</b>	<b>15.351.598,51</b>	<b>18.435.746,53</b>	<b>22.731.699,96</b>
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III-VI)</b>	<b>3.923.906,65</b>	<b>19.216.313,04</b>	<b>18.541.021,20</b>

<b>APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR</b>	<b>2013</b>	<b>2014</b>	<b>2015</b>
<b>TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>
Plano Financeiro	0	0	0
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0	357.661,05	2.903.369,38
Recursos para Formação de Reserva	0	0	0
Outros Aportes para o RPPS	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>
Plano Previdenciário	0	0	0
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0	0	0
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial	0	0	0
Outros Aportes para o RPPS	0	0	0
<b>RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS</b>	<b>17.000.000,00</b>	<b>19.360.000,00</b>	<b>6.219.000,00</b>
<b>BENS E DIREITOS DO RPPS</b>	<b>113.267.103,78</b>	<b>133.037.209,54</b>	<b>164.311.218,85</b>

Fonte: Balanços Contábeis do Instituto de Previdência Municipal de Patos de Minas – IPREM/PM

**Tabela 13 - Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores**

**MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS - MG**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES**  
**2017**

LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a"

R\$1,00 correntes

ANO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO
	Valor (a)	Valor (b)	Valor (c) = (a-b)	Valor (d) = (d Exerc. Anterior) + (c)
2015	0,00	0,00	0,00	154.684.168,30
2016	33.243.958,55	22.670.451,11	10.573.507,43	165.481.663,42
2017	34.177.942,92	24.987.509,60	9.190.433,32	174.672.096,75
2018	35.509.732,41	29.409.525,78	6.100.206,63	180.772.303,38
2019	36.830.687,56	31.692.078,54	5.138.609,02	185.910.912,40
2020	38.189.993,81	34.117.024,66	4.072.969,14	189.983.881,54
2021	39.586.027,72	36.442.669,86	3.143.357,86	193.127.239,40
2022	41.040.343,51	38.964.528,35	2.075.815,16	195.203.054,56
2023	42.528.831,32	41.690.791,57	838.039,75	196.041.094,31
2024	44.025.729,06	44.213.980,27	(188.251,21)	195.852.843,11
2025	45.546.897,76	47.111.507,22	(1.564.609,46)	194.288.233,65
2026	47.027.850,45	49.772.654,63	(2.744.804,18)	191.543.429,47
2027	48.575.112,26	52.033.065,03	(3.457.952,76)	188.085.476,70
2028	50.163.718,12	54.421.697,05	(4.257.978,93)	183.827.497,78
2029	51.689.206,00	56.305.773,41	(4.616.567,41)	179.210.930,37
2030	53.042.179,36	58.149.727,35	(5.107.547,99)	174.103.382,37
2031	54.726.884,20	59.598.627,83	(4.871.743,63)	169.231.638,75
2032	56.374.532,15	61.073.561,01	(4.699.028,86)	164.532.609,89
2033	58.059.964,04	62.388.496,37	(4.328.532,33)	160.204.077,56
2034	59.767.009,18	63.718.523,91	(3.951.514,73)	156.252.562,83
2035	61.472.060,67	64.379.674,75	(2.907.614,09)	153.344.948,75
2036	63.060.995,83	65.283.307,05	(2.222.311,22)	151.122.637,52
2037	64.654.491,02	65.914.404,54	(1.259.913,52)	149.862.724,01
2038	66.457.434,12	66.801.586,44	(344.152,32)	149.518.571,68
2039	68.287.002,52	67.739.234,00	547.768,53	150.066.340,21
2040	70.091.499,01	68.921.562,87	1.169.936,14	151.236.276,35
2041	71.858.857,03	69.412.314,84	2.446.542,20	153.682.818,55
2042	73.691.900,64	70.860.932,97	2.830.967,66	156.513.786,21
2043	75.428.412,52	71.381.943,72	4.046.468,80	160.560.255,01
2044	77.211.982,86	72.052.008,72	5.159.974,14	165.720.229,15
2045	79.012.203,29	72.446.709,57	6.565.493,72	172.285.722,88
2046	80.784.011,11	72.577.186,98	8.206.824,13	180.492.547,00
2047	82.621.455,81	72.853.132,45	9.768.323,36	190.260.870,36
2048	84.450.661,53	72.704.405,18	11.746.256,35	202.007.126,71
2049	86.362.579,90	72.792.125,99	13.570.453,91	215.577.580,62

ANO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO
	Valor (a)	Valor (b)	Valor (c) = (a-b)	Valor (d) = (d Exerc. Anterior) + (c)
2050	88.298.424,69	72.559.306,47	15.739.118,22	231.316.698,84
2051	90.256.251,02	71.995.471,81	18.260.779,22	249.577.478,06
2052	92.392.156,03	72.007.794,11	20.384.361,93	269.961.839,99
2053	94.524.583,86	71.928.880,15	22.595.703,70	292.557.543,69
2054	96.680.987,87	71.395.580,03	25.285.407,84	317.842.951,53
2055	98.959.398,80	70.810.760,48	28.148.638,32	345.991.589,84
2056	101.349.559,94	70.337.176,68	31.012.383,27	377.003.973,11
2057	103.838.634,58	69.775.848,78	34.062.785,80	411.066.758,91
2058	106.437.719,55	69.146.564,92	37.291.154,63	448.357.913,54
2059	109.176.235,18	68.446.933,20	40.729.301,98	489.087.215,52
2060	112.052.845,81	67.691.337,15	44.361.508,66	533.448.724,18
2061	115.096.152,43	66.995.087,27	48.101.065,16	581.549.789,34
2062	118.300.586,46	66.395.843,64	51.904.742,82	633.454.532,16
2063	121.643.701,07	65.354.944,40	56.288.756,67	689.743.288,83
2064	125.273.480,69	64.647.141,82	60.626.338,87	750.369.627,70
2065	129.052.771,09	63.587.519,21	65.465.251,88	815.834.879,58
2066	133.141.381,81	62.788.425,57	70.352.956,24	886.187.835,82
2067	137.468.274,47	62.019.747,78	75.448.526,69	961.636.362,51
2068	142.066.032,35	61.265.226,81	80.800.805,53	1.042.437.168,04
2069	146.910.879,62	60.119.097,83	86.791.781,79	1.129.228.949,83
2070	152.181.381,66	59.370.253,04	92.811.128,62	1.222.040.078,45
2071	157.720.734,98	58.435.460,50	99.285.274,47	1.321.325.352,92
2072	163.681.122,19	57.767.959,93	105.913.162,26	1.427.238.515,18
2073	169.989.771,89	57.005.492,33	112.984.279,56	1.540.222.794,74
2074	176.744.429,73	56.443.741,42	120.300.688,32	1.660.523.483,06
2075	183.870.369,34	55.494.397,59	128.375.971,75	1.788.899.454,81
2076	191.557.172,74	54.951.503,71	136.605.669,03	1.925.505.123,84
2077	199.658.193,04	54.117.240,70	145.540.952,34	2.071.046.076,18
2078	208.321.144,52	53.400.173,88	154.920.970,65	2.225.967.046,83
2079	217.541.263,78	52.642.392,92	164.898.870,86	2.390.865.917,68
2080	227.356.539,48	51.845.550,71	175.510.988,76	2.566.376.906,45
2081	237.824.448,49	51.027.330,52	186.797.117,97	2.753.174.024,42
2082	248.970.273,21	50.290.483,99	198.679.789,22	2.951.853.813,64
2083	260.799.687,68	49.430.274,93	211.369.412,74	3.163.223.226,38
2084	273.405.081,90	48.706.544,10	224.698.537,80	3.387.921.764,17
2085	286.826.038,60	47.953.153,54	238.872.885,06	3.626.794.649,24
2086	301.105.725,26	47.280.004,38	253.825.720,88	3.880.620.370,12
2087	316.263.180,59	46.545.658,00	269.717.522,59	4.150.337.892,71
2088	332.394.274,88	45.917.108,29	286.477.166,59	4.436.815.059,30
2089	349.495.875,84	45.221.530,42	304.274.345,42	4.741.089.404,72
2090	367.704.600,02	44.586.105,31	323.118.494,71	5.064.207.899,44

(\*) Valores de Receitas e Despesas Previdenciárias colhidos do Demonstrativo de Informações Previdenciárias e Repasses – DIPR.

Nota: Projeção atuarial elaborada no exercício de 2015.

Fonte: Instituto de Previdência Municipal de Patos de Minas – IPREM



**RESULTADO DA AVALIAÇÃO ATUARIAL DE 2016**  
**Instituto de Previdência Municipal de Patos de Minas - IPREM**

**1) Apresentação**

A Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, dispõe sobre as regras gerais para a organização e o funcionamento dos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS) dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Essa mesma lei determina que esses RPPSs têm a obrigação de se basearem em normas gerais de contabilidade e atuária, de maneira a garantir e perenizar o Equilíbrio Financeiro e Atuarial (EFA) do sistema.

Ainda, a Portaria MPS 403, de 10 de dezembro de 2008, que promoveu mudanças nos procedimentos contábeis aplicáveis aos RPPSs, estabelece normas referentes às Reavaliações Atuariais dos mesmos, bem como a definição de parâmetros para a segregação de massa.

Com o intuito de atuar junto ao **Instituto de Previdência Municipal de Patos de Minas/MG - IPREM**, no desenvolvimento de ações que objetivem a completa estruturação do sistema previdenciário de seus servidores, adequando-o às novas determinações legais e buscando um modelo otimizado de gestão que permita um total controle do fluxo de despesas previdenciárias, a **Brasilis Consultoria Atuarial** foi contratada para a realização da Avaliação Atuarial do **exercício de 2016**.

Este trabalho contém a análise atuarial necessária para a quantificação das obrigações previdenciárias do plano de benefícios do Governo Municipal de Patos de Minas, verificando sua estabilidade atual e propondo alternativas de custeio que prestigiem o equilíbrio e a perenidade do sistema, por meio de:

- a) levantamento do perfil estatístico do grupo de participantes do plano de modo a identificar quais os fatores que mais influenciaram no custo previdenciário;
- b) levantamento do custo previdenciário e reservas matemáticas necessárias à cobertura dos benefícios previstos no regulamento do plano;
- c) comparação entre os ativos financeiros do plano e o passivo atuarial;
- d) indicação de formas de amortização do déficit técnico atuarial, caso exista;
- e) projeções atuariais de receitas e despesas previdenciárias para um planejamento estratégico com objetivo de manutenção do Equilíbrio Financeiro e Atuarial (EFA) no longo prazo.

**2) Bases da Avaliação Atuarial dos RPPS**

Para a realização de uma Avaliação Atuarial para qualquer sistema previdenciário, deve-se levar em consideração três bases distintas:

- A Base Atuarial;
- A Base Legal; e
- A Base Cadastral.

Pode-se fazer um paralelo da nossa Avaliação Atuarial como se fosse uma casa que necessita de três pilares atuando em conjunto para sua completa sustentação. A ilustração 1 apresenta um esquema visual dessa comparação. Neste item, será realizada uma descrição detalhada acerca de cada uma dessas bases.

**Ilustração 1 - As três bases da Avaliação Atuarial dos Regimes Próprios de  
Previdência Social**



### 2.1) Base Técnica Atuarial

A Base Técnica Atuarial é composta por todas as premissas, hipóteses e técnicas matemáticas, dentre outras, que norteiam o cálculo da Reserva Matemática de Benefícios Concedidos (RMBC), da Reserva Matemática de Benefícios a Conceder (RMBAC), do Custo Normal (CN) e do Custo Suplementar (CS) do Sistema Previdenciário. Para o cálculo dessas Reservas Matemáticas foi utilizado o método chamado prospectivo<sup>1</sup>, que equivale à diferença entre o valor atual dos benefícios futuros e o valor atual das contribuições futuras. A seguir será apresentada de forma detalhada a Base Técnica Atuarial utilizada neste estudo.

### 2.2) Tábuas Biométricas

As Tábuas Biométricas<sup>2</sup> são tabelas estatísticas que determinam para cada idade<sup>3</sup>, a probabilidade da ocorrência de algum evento, a saber: morte, sobrevivência, entrada em invalidez, morte de inválido ou rotatividade (*turnover*). A tabela abaixo apresenta as Tábuas Biométricas utilizadas neste cálculo atuarial:

**Tabela 14 - Tábuas Biométricas utilizadas em função do evento gerador**

EVENTO GERADOR	TÁBUA
Mortalidade Geral	IBGE - 2013 Ambos*
Sobrevivência	IBGE - 2013 Ambos*

<sup>1</sup> Ver Ferreira (1985, vol IV, pp. 355-62).

<sup>2</sup> Conforme o inciso I do artigo 6º da Portaria MPAS n.º 403/08, poderão ser utilizadas no cálculo atuarial quaisquer tábuas, desde que não excedam os limites estabelecidos pela tábua atual de mortalidade gerada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

<sup>3</sup> Variando normalmente de 0 (zero) a 115 (cento e quinze) anos.

Entrada em Invalidez	ALVARO VINDAS
Mortalidade de Inválidos	IBGE - 2013 Ambos

*\* as tábuas de Mortalidade Geral e Sobrevivência são segmentadas entre sexo masculino e feminino.*

Neste trabalho foi utilizada ao invés de uma tábua específica para a rotatividade como função da idade, uma taxa de rotatividade<sup>4</sup> constante de 1,00% ao ano.

### 2.3) Premissas Utilizadas

As premissas são variáveis fundamentais que influenciam diretamente no resultado do Cálculo Atuarial e, em função disto, precisam ser muito bem mensuradas e adequadas, para que os resultados reflitam a perfeita realidade na qual se encontra o Sistema Previdenciário em questão. Como exemplos dessas premissas, destacam-se: as taxas de juros, de inflação, de crescimento de salários e benefícios e a de despesas administrativas do RPPS. É preciso também informar se serão considerados “novos entrados” na massa de participantes ativos e se a estimativa da compensação previdenciária a receber será utilizada como Ativo Financeiro do plano. A tabela 2 apresenta as premissas utilizadas neste cálculo atuarial:

**Tabela 15 - Premissas utilizadas no cálculo atuarial**

PREMISSA	UTILIZADO
Taxa de Juros Real <sup>5</sup> (Grupo Previdenciário)	6,00% a.a.
Taxa de Juros Real (Grupo Financeiro)	0,00% a.a.
Taxa de Inflação	0,00% a.a.
Taxa de Crescimento Salarial Real <sup>6</sup>	1,00% a.a.
Taxa de Crescimento de Benefícios Real	0,00% a.a.
Taxa de Despesas Administrativas <sup>7</sup>	2,00% a.a.
Novos entrados (Grupo Previdenciário)	Sim
Novos entrados (Grupo Financeiro)	Não
Compensação Previdenciária	Sim

O cálculo para determinação das alíquotas referentes ao Custo Normal foi realizado para o grupo total de servidores ativos, desconsiderando a segmentação de massa, pois o Grupo Previdenciário tende a apresentar as mesmas características do grupo total de servidores, no longo prazo.

<sup>4</sup> Conforme o estabelecido no §1º do artigo 7º da Portaria MPAS nº. 403/08, a taxa de rotatividade máxima permitida é de 1,00% ao ano.

<sup>5</sup> De acordo com o Parágrafo Único do Artigo 9º da portaria MPAS nº. 403/08, a taxa de juros real do cálculo atuarial não poderá exceder a 6,0% ao ano.

<sup>6</sup> De acordo com o artigo 8º da portaria MPAS nº. 403/08, o crescimento salarial real apurado deverá apresentar uma elevação mínima de 1% ao ano.

<sup>7</sup> Apesar de o artigo 15 da Portaria MPAS nº. 402, de 11.12.2008, constar que a taxa de administração não poderá exceder a dois pontos percentuais do valor total da remuneração, proventos e pensões dos segurados vinculados ao regime próprio de previdência social, relativamente ao exercício financeiro anterior, consideramos que a despesa administrativa será de 2% apenas sobre o total das remunerações.

## 2.4) Base Legal

Utilizou-se nesse trabalho a Base Legal representada pela legislação aplicável aos RPPS's. O embasamento legal parte do art. 40 da Constituição Federal de 1988 e a partir deste, uma série de Emendas Constitucionais, Leis Ordinárias, Leis Complementares, Portarias, Resoluções e Orientações Normativas, dentre outras que regem a matéria previdenciária.

Dentre outras, foram também levadas em consideração as seguintes normas municipais:

- **Lei Municipal nº 2.916**, de 23 de dezembro de 1991;
- **Lei Municipal nº 4.817**, de 13 de janeiro de 2000;
- **Lei Municipal nº 5.023**, de 18 de maio de 2001;
- **Lei Municipal nº 5.706**, de 24 de fevereiro de 2006;
- **Lei Municipal nº 5.801**, de 05 de outubro de 2006;
- **Lei Municipal nº 6.416**, de 27 de maio de 2011; e,
- **Lei Municipal nº 6.499**, de 22 de dezembro de 2011.

## 2.5) Outras Informações Relevantes

Existem outras informações que são importantes de serem registradas, quando da realização do cálculo atuarial. Destacam-se nesse item a data de criação do RPPS, os percentuais de contribuição atualmente praticados por patrocinador e seus participantes, bem como o valor do salário mínimo e do teto de benefícios pago pelo Regime Geral de Previdência Social (RGPS), vigente na data da Avaliação Atuarial. A tabela a seguir apresenta essas informações.

**Tabela 16 - Outras informações relevantes para o cálculo atuarial**

INFORMAÇÃO		UTILIZADO
Data de Criação do RPPS		23/12/1991
Contribuição do Patrocinador	para Ativo	19,90%
	para Aposentado	---
	para Pensionista	---
Contribuição do Participante	Ativo	11,00%
	Aposentado*	11,00%
	Pensionista*	11,00%
Salário Mínimo		R\$ 788,00
Teto do Regime Geral de Previdência Social (RGPS)		R\$ 4.663,75

\* a contribuição dos aposentados e pensionistas é realizada sobre o excedente entre o valor do benefício e o teto do INSS.

\*\* valores vigentes na data base do cálculo.

A Lei nº 2.916 criou o IPREM em 23/12/1991. A Lei nº 5.801 de 05/10/2006 estabeleceu a contribuição em 11,00% para o servidor ativo sobre o seu salário, em 11,00% para o aposentado e em 11,00% para o pensionista, sendo que para esses dois últimos, apenas sobre o excedente entre o valor do benefício e o teto do RGPS, fixado na data base dos dados em R\$ 4.663,75.

A Lei Municipal nº 6.416, de 27/05/2011, alterada pela Lei Municipal nº 6.499, de 22/12/2011, segmentou a massa de servidores em 2 grupos, criando o GRUPO PREVIDENCIÁRIO e o GRUPO FINANCEIRO.

## 2.6) Base Cadastral

A Base Cadastral é aquela onde constam todas as informações relativas aos participantes ativos e assistidos (tais como datas de nascimento, datas de admissão, datas de início de benefício, sexo, estado civil, número de dependentes, tempo de contribuição ao INSS, valor do salário, valor do benefício, composição familiar, dentre outras). Uma base cadastral consistente nos levará aos resultados atuariais mais próximos à realidade do sistema em questão, sendo a inversa também verdadeira, ou seja, uma base de dados pobre e inconsistente causará vieses na análise, dada a necessidade de adoção de hipóteses conservadoras, causando aumentos nos custos do sistema.

A base de dados utilizada nesta avaliação contém informações sobre os servidores ativos e aposentados do Município de Patos de Minas/MG, bem como dos dependentes destes servidores e, ainda, as informações cadastrais dos pensionistas. A tabela a seguir informa a data base em que foram gerados os dados e a data base em que foi realizada a avaliação atuarial.

**Tabela 1 – Data base dos dados e data base da avaliação**

DATA-BASE DOS DADOS	DATA BASE DA AVALIAÇÃO
31/08/2015	31/12/2015

## 3) Depuração da Base de Dados

A base de dados enviada pelo Município possui qualidade satisfatória para a realização do cálculo atuarial, sendo que algumas informações foram estimadas dentro dos princípios atuariais mais conservadores. O banco de dados cadastral foi analisado e as inconsistências encontradas foram corrigidas. As inconsistências e as respectivas hipóteses adotadas estão descritas no Anexo I deste relatório.

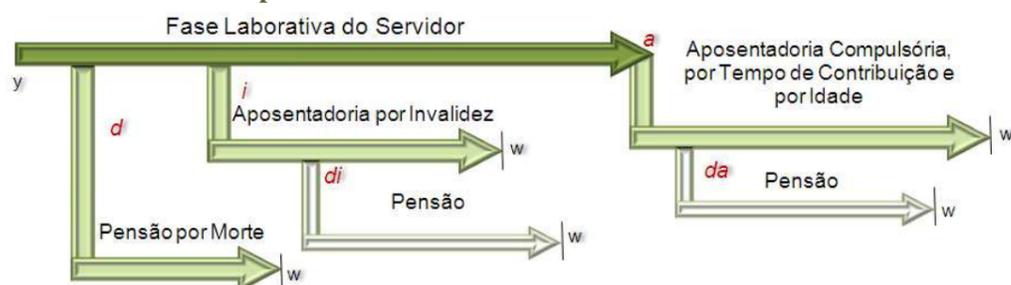
## 4) Benefícios do Grupo Previdenciário

Para elaboração da avaliação atuarial, foram considerados todos os benefícios previdenciários oferecidos pelo RPPS e previstos na legislação federal, a saber:

- Pensão por Morte;
- Abono Anual;
- Aposentadoria;
- Aposentadoria por Invalidez;
- Auxílio-Doença;
- Auxílio-Reclusão; e
- Salário-Maternidade.

Durante a extensão da fase laborativa do servidor desde a idade de entrada (y) no RPPS, há a possibilidade de ocorrência dos eventos principais:

**Gráfico 1 - Principais Desdobramentos Previdenciais de um Plano de Benefícios**



Fonte: Adaptado de Fontoura, 2002.  
Elaboração: Brasilis Consultoria.

- **d:** a morte do servidor ativo;
- **i:** entrada em invalidez do servidor ativo;
- **di:** a morte do aposentado por invalidez;
- **a:** idade de elegibilidade do servidor ativo ao benefício de Aposentadoria Voluntária e Compulsória;
- **da:** morte do aposentado voluntário ou compulsório;
- **w:** extinção do benefício.

A morte do servidor ativo (d) gera ao Regime a obrigação de pagar o benefício de pensão vitalícia ou temporária aos dependentes, no caso do servidor ser casado e/ou possuir dependentes. Já a entrada em estado de invalidez (i) ocasiona obrigatoriamente o pagamento do benefício de aposentadoria por invalidez ao próprio servidor inválido durante a sua sobrevivência. Caso o aposentado por invalidez venha a falecer (di), deixará aos seus dependentes (caso os tenha) o direito de receber da pensão dela correspondente, conforme as determinações legais do Plano. Estes benefícios são conhecidos como BENEFÍCIOS DE RISCO, uma vez que sua concessão é aleatória e involuntária.

Caso o servidor percorra toda a extensão da fase laborativa, vivo e válido, incorrerá no terceiro evento (a), tornando-se elegível ao benefício de aposentadoria, seja ela por Tempo de Contribuição, por Idade ou Compulsória. Estes benefícios são conhecidos como BENEFÍCIOS PROGRAMADOS, uma vez que sua concessão é previsível e voluntária e seu pagamento é vitalício. O servidor receberá, a partir de então, sua renda de inatividade até o seu falecimento (da). Com esse evento, gera-se a obrigação de pagar o benefício de pensão aos respectivos dependentes, enquanto as exigências legais do status de dependência forem satisfeitas.

A Lei Municipal nº 6.416, de 27/05/2011, alterada pela Lei Municipal nº 6.499, de 22/12/2011, segmenta a massa de servidores em 2 grupos, a saber:

- **GRUPO PREVIDENCIÁRIO:** composto pelos servidores públicos municipais que ingressaram no serviço público a partir de 1º de maio de 1995;
- **GRUPO FINANCEIRO:** composto pelos servidores públicos municipais que ingressaram no serviço público até 30 de abril de 1995.

Desta forma, os resultados do estudo serão apresentados de forma segregada, entretanto, apenas para o cálculo das alíquotas de Custo Normal, o estudo será feito de forma consolidada, uma vez que o grupo em capitalização terá suas características demográficas em constante mudança, até que o Grupo Financeiro seja extinto, entretanto as características demográficas da massa como um todo tendem a certa estabilidade.

A seguir serão evidenciadas as principais características da população analisada, através de gráficos e quadros estatísticos, delineando o perfil dos servidores ativos e aposentados e dos pensionistas, conforme Segmentação de Massa instituída pela Lei nº 6.499/2011.

## 5) GRUPO PREVIDENCIÁRIO

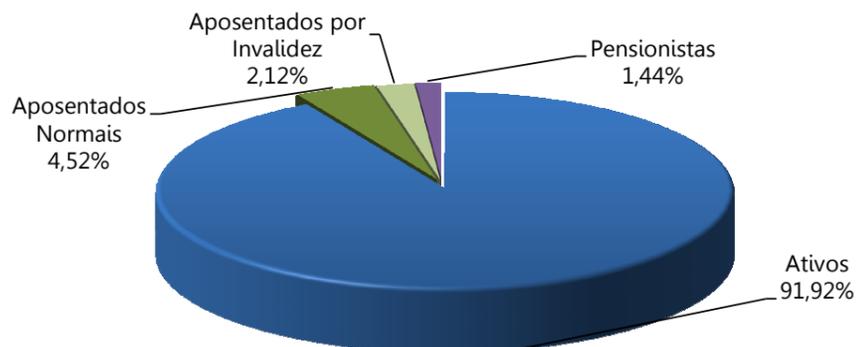
A população analisada do GRUPO PREVIDENCIÁRIO, em termos quantitativos, está distribuída da seguinte forma:

**Tabela 17 - Quantitativo da População Estudada/Segmento – Grupo Previdenciário**

Ativos	Aposentados Normais	Aposentados por Invalidez	Pensionistas
1.341	66	31	21

Fonte: Banco de dados disponibilizado pelo Município.  
Elaboração: Brasilis Consultoria.

**Gráfico 2 - Distribuição da População Estudada por Segmento – Grupo Previdenciário**



Fonte: Banco de dados disponibilizado pelo Município.  
Elaboração: Brasilis Consultoria

Analisando a composição da população de servidores do Grupo Previdenciário, verifica-se que o total de aposentados e pensionistas representa uma parcela de 8,08%. Esta distribuição aponta para uma proporção de 11,37 servidores ativos para cada servidor inativo ou dependente em gozo de benefício.

**Tabela 18 - Receitas e despesas – Grupo Previdenciário**

DISCRIMINAÇÃO	TOTAL
Receita Total (Contribuição)	R\$ 1.044.786,92
Despesa Total (despesas previdenciárias)*	R\$ 369.808,08
Resultado (receitas - despesas)	R\$ 674.978,83
Resultado sobre folha salarial	19,97%

Resultado sobre arrecadação

69,07%

\* Corresponde à média mensal das despesas com Auxílios e Despesas Administrativas.  
 Fonte: Banco de dados disponibilizado pelo Município.  
 Elaboração: Brasilis Consultoria.

Ressalta-se que os servidores ativos e o Município contribuem para o custeio dos benefícios com uma alíquota de 11,00% e 19,90%, respectivamente, sendo a contribuição Municipal segmentada em 17,90% para Custo Normal e 2,00% para a Taxa de Administração. Desse modo, considerando uma arrecadação total de contribuição de R\$ 1.044.786,92, verifica-se a existência de um excedente financeiro mensal da ordem de 19,97% da folha de salários dos servidores ativos.

**Tabela 19 - Custo Normal – Grupo Previdenciário**

CUSTO NORMAL	CUSTO ANUAL	TAXA SOBRE A FOLHA DE ATIVOS
Aposentadorias com reversão ao dependente	R\$ 4.625.667,68	17,27%
Invalidez com reversão ao dependente	R\$ 787.461,67	2,94%
Pensão de ativos	R\$ 1.395.467,78	5,21%
Auxílios	R\$ 835.673,61	3,12%
<b>CUSTO NORMAL ANUAL LÍQUIDO</b>	<b>R\$ 7.644.270,74</b>	<b>28,54%</b>
Administração do Plano	R\$ 535.688,21	2,00%
<b>CUSTO NORMAL ANUAL TOTAL</b>	<b>R\$ 8.179.958,95</b>	<b>30,54%</b>

O Custo Normal Anual Total do Plano corresponde ao somatório dos valores necessários para a formação das reservas para o pagamento de aposentadorias programadas, dos de benefícios de risco (pensão por morte de servidores ativos e aposentadoria por invalidez) e dos auxílios (auxílio-doença, salário-maternidade e auxílio-reclusão) adicionado à Taxa de Administração. Como o próprio nome diz, os valores do Custo Normal Anual correspondem ao valor que manterá o Plano equilibrado durante um ano, a partir da data da avaliação atuarial. Na reavaliação atuarial anual obrigatória, as reservas deverão ser recalculadas e será verificada a necessidade ou não de alteração na alíquota de contribuição.

Como o Plano apresentou um Resultado Técnico Atuarial positivo, este valor foi alocado na conta “Ajuste de Resultado Atuarial Superavitário”, equivalente a 0,60% das Reservas Matemáticas. Deste modo, o Grupo Previdenciário se encontra em Equilíbrio Técnico Atuarial.

As contribuições atualmente vertidas ao Grupo Financeiro somam 30,90% (11,00% para o servidor e 19,90% para o Ente). Como o Custo Normal apurado nesta avaliação é de 30,54%, recomenda-se manter o patamar contributivo atual, conforme:

**Tabela 20 - Plano de Custeio do Custo Normal**

DISCRIMINAÇÃO	ALÍQUOTA	
Contribuição do Município	Sobre a Folha Mensal dos Ativos	19,90%
	Sobre a Folha Mensal dos Aposentados	---
	Sobre a Folha Mensal dos Pensionistas	---
Contribuição do Segurado	Servidor Ativo	11,00%
	Aposentado*	11,00%
	Pensionista*	11,00%

\* A contribuição dos aposentados e pensionistas incide sobre a parcela do benefício excedente ao teto dos benefícios pagos pelo RGPS

No Grupo Previdenciário encontram-se 1.341 servidores ativos, 97 aposentados e 21 pensionistas.

### Relatório Estatístico – Grupo Previdenciário

#### a) RESUMO ESTATÍSTICO DOS ATIVOS, APOSENTADOS E PENSIONISTAS

**Tabela 21 - Ativos**

Discriminação	Valores
Quantitativo	668
Idade média atual	52
Idade média de admissão no serviço público	27
Idade média de aposentadoria projetada	60
Salário médio	R\$ 3.084,34
Salário médio dos servidores ativos do sexo masculino	R\$ 2.831,05
Salário médio dos servidores ativos do sexo feminino	R\$ 3.340,68
<b>Total da folha de salários mensal</b>	<b>R\$ 2.060.339,26</b>

**Tabela 22 -**

**Tabela 23 - Aposentados**

Discriminação	Valores
Quantitativo	559
Idade média atual	65
Benefício médio	R\$ 1.890,24
<b>Total da folha de benefícios mensal</b>	<b>R\$ 1.056.642,78</b>

**Tabela 24 - Pensionistas**

Discriminação	Valores
Quantitativo	174
Idade média atual	65
Benefício médio	R\$ 1.218,05
<b>Total da folha de benefícios mensal</b>	<b>R\$ 211.940,62</b>

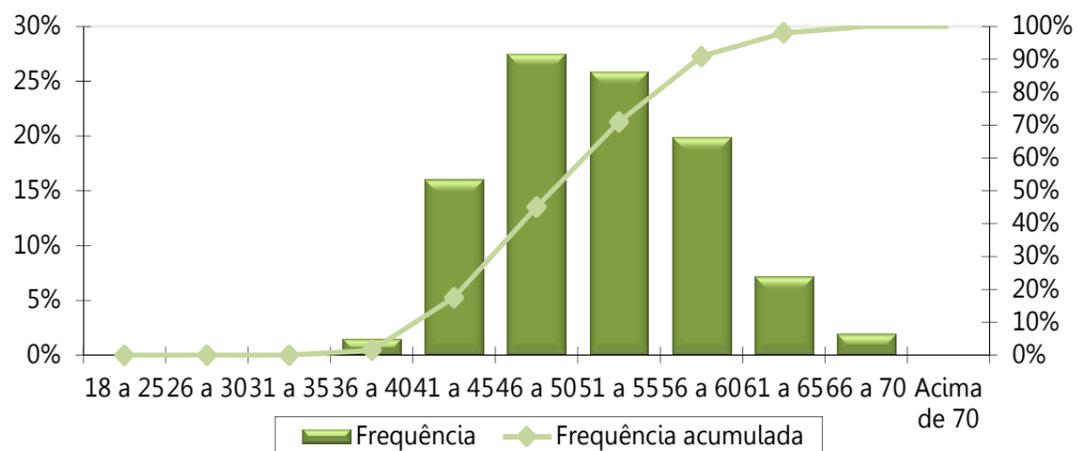
**Tabela 25 - Total**

Discriminação	Valores
Quantitativo	1.401
<b>Total da folha de salários e benefícios mensal</b>	<b>R\$ 3.328.922,66</b>

**Tabela 26 - Distribuição dos Servidores Ativos por Faixa Etária**

Intervalo - Anos	Quantitativo	Frequência	Frequência acumulada
até 25	0	0,00%	0,00%
26 a 30	0	0,00%	0,00%
31 a 35	0	0,00%	0,00%
36 a 40	10	1,50%	1,50%
41 a 45	107	16,02%	17,51%
46 a 50	184	27,54%	45,06%
51 a 55	173	25,90%	70,96%
56 a 60	133	19,91%	90,87%
61 a 65	48	7,19%	98,05%
66 a 70	13	1,95%	100,00%
Acima de 70	0	0,00%	100,00%
Total	668	100,00%	100,00%

**Gráfico 3 - Distribuição dos Servidores Ativos por Faixa Etária**

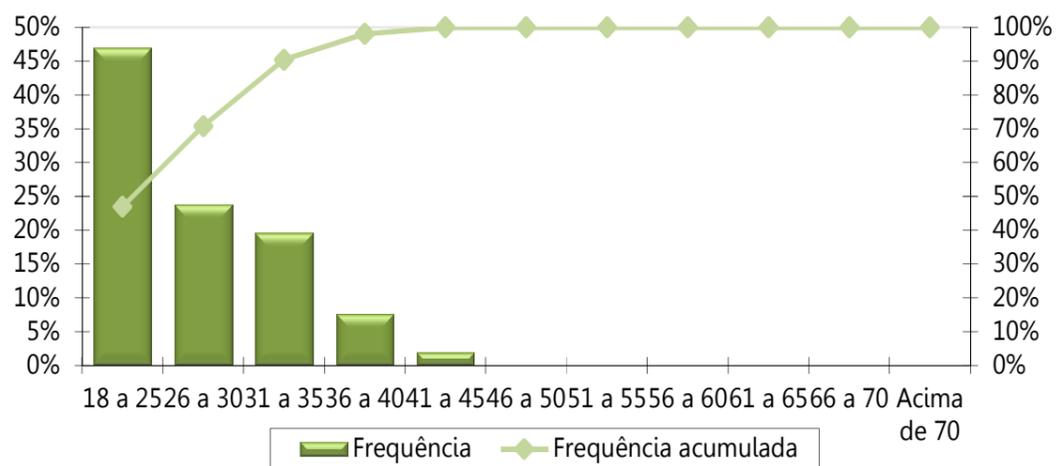


**Tabela 27 - Distribuição dos Servidores Ativos por Idade de Admissão**

Intervalo - Anos	Quantitativo	Frequência	Frequência Acumulada
até 25	314	47,01%	47,01%
26 a 30	159	23,80%	70,81%
31 a 35	131	19,61%	90,42%
36 a 40	51	7,63%	98,05%
41 a 45	13	1,95%	100,00%
46 a 50	0	0,00%	100,00%
51 a 55	0	0,00%	100,00%

56 a 60	0	0,00%	100,00%
61 a 65	0	0,00%	100,00%
66 a 70	0	0,00%	100,00%
Acima de 70	0	0,00%	100,00%
Total	668	100,00%	100,00%

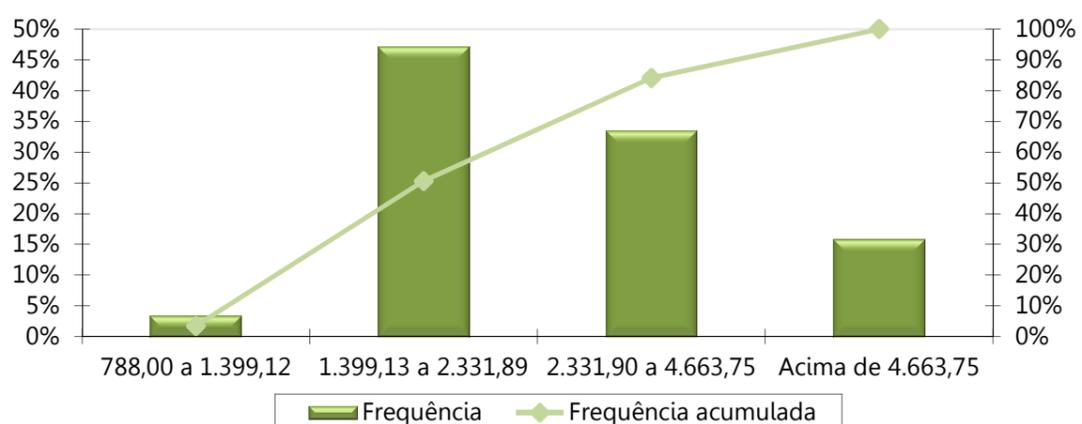
**Gráfico 4 - Distribuição dos Servidores Ativos por Idade de Admissão**



**Tabela 28 - Distribuição dos Servidores Ativos por Faixa Salarial**

Intervalo - R\$	Quantitativo	Frequência	Frequência Acumulada
788,00 a 1.399,12	23	3,44%	3,44%
1.399,13 a 2.331,89	315	47,16%	50,60%
2.331,90 a 4.663,75	224	33,53%	84,13%
Acima de 4.663,75	106	15,87%	100,00%
Total	668	100,00%	100,00%

**Gráfico 5 - Distribuição dos Servidores Ativos por Faixa Salarial**

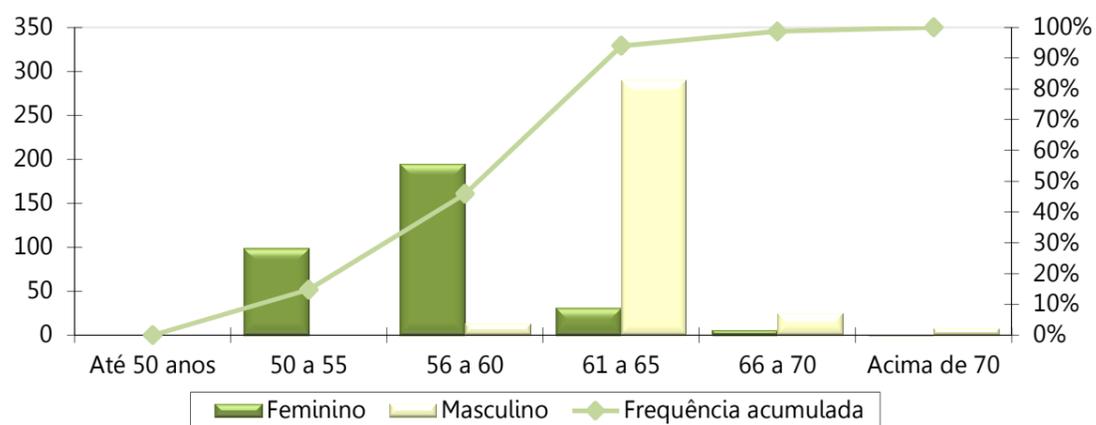


Obs. A tabela e o gráfico de distribuição dos salários estão apresentados segundo as atuais faixas de contribuição para o Regime Geral de Previdência Social.

**Tabela 29 - Distribuição dos Servidores Ativos por Idade Provável de Aposentadoria**

Intervalo	Feminino	Masculino
Até 50 anos	0	0
50 a 55	99	0
56 a 60	195	13
61 a 65	31	290
66 a 70	6	25
71 a 75	1	8
Acima de 75	0	0

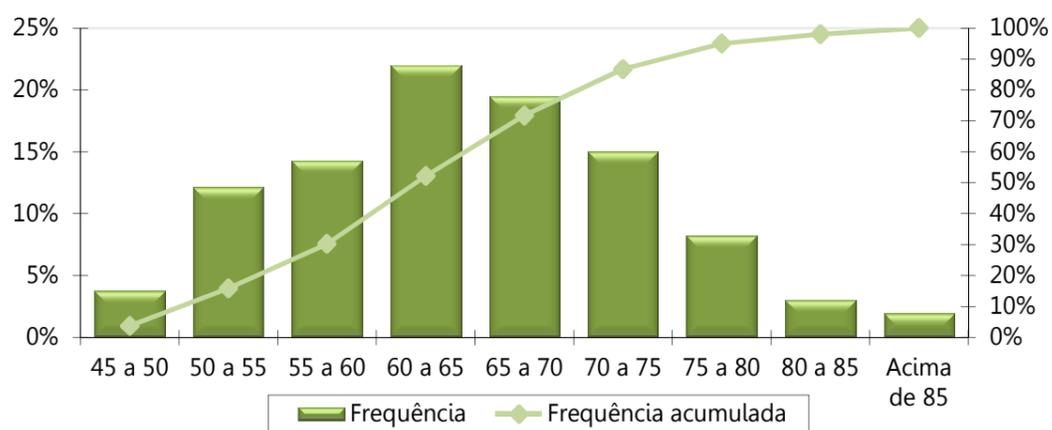
**Gráfico 6 - Distribuição dos Servidores Ativos por Idade Provável de Aposentadoria**



**Tabela 30 - Distribuição Dos Servidores Aposentados Por Faixa Etária**

Intervalo - Anos	Quantitativo	Frequência	Frequência Acumulada
até 50	21	3,76%	3,76%
51 a 55	68	12,16%	15,92%
55 a 60	80	14,31%	30,23%
60 a 65	123	22,00%	52,24%
65 a 70	109	19,50%	71,74%
70 a 75	84	15,03%	86,76%
75 a 80	46	8,23%	94,99%
80 a 85	17	3,04%	98,03%
Acima de 85	11	1,97%	100,00%
Total	559	100,00%	100,00%

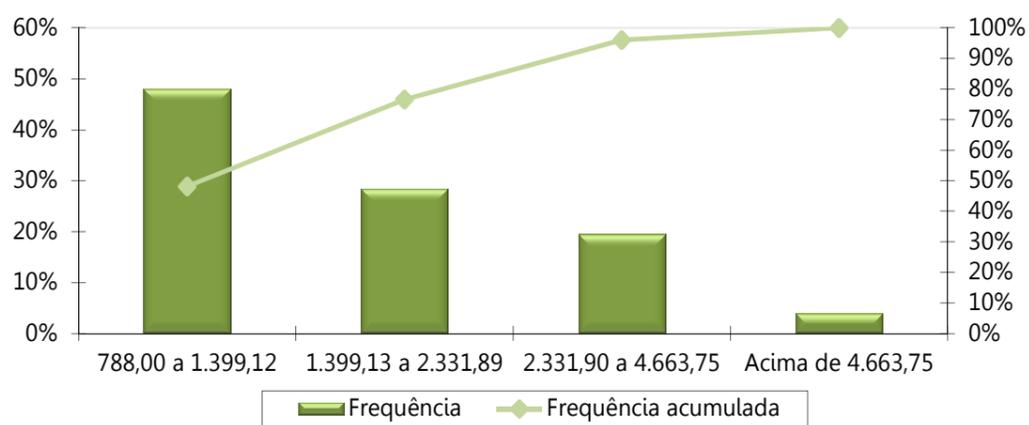
**Gráfico 7 - Distribuição Dos Servidores Aposentados Por Faixa Etária**



**Tabela 31 - Distribuição Dos Servidores Aposentados Por Faixa De Benefício**

Intervalo - R\$	Quantitativo	Frequência	Frequência Acumulada
788,00 a 1.399,12	269	48,12%	48,12%
1.399,13 a 2.331,89	159	28,44%	76,57%
2.331,90 a 4.663,75	109	19,50%	96,06%
Acima de 4.663,75	22	3,94%	100,00%
Total	559	100,00%	100,00%

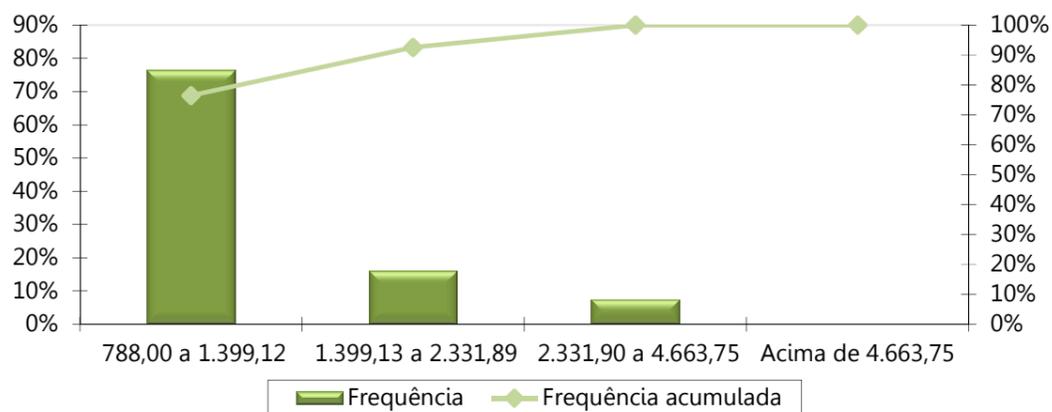
**Gráfico 8 - Distribuição Dos Servidores Aposentados Por Faixa De Benefício**



**Tabela 32 - Distribuição Dos Pensionistas Por Faixa De Benefício**

Intervalo - R\$	Quantitativo	Frequência	Frequência Acumulada
788,00 a 1.399,12	133	76,44%	76,44%
1.399,13 a 2.331,89	28	16,09%	92,53%
2.331,90 a 4.663,75	13	7,47%	100,00%
Acima de 4.663,75	0	0,00%	100,00%
Total	174	100,00%	100,00%

**Gráfico 9 - Distribuição Dos Pensionistas Por Faixa De Benefício**





## PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS

### 6) GRUPO FINANCEIRO

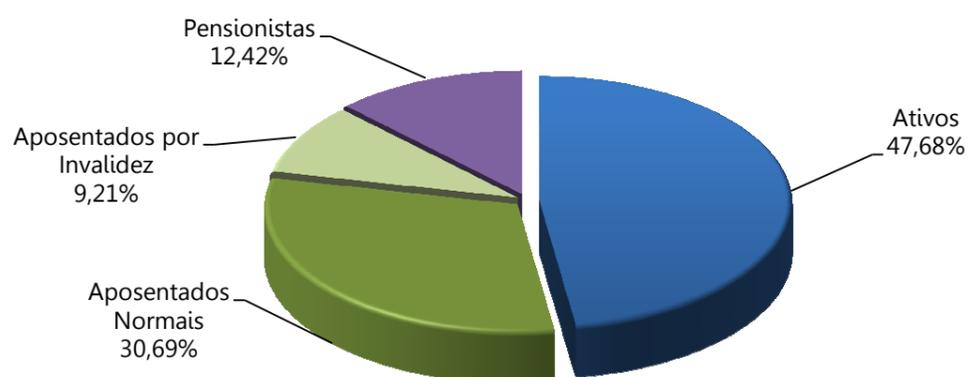
A população analisada do Grupo Financeiro, em termos quantitativos, está distribuída da seguinte forma:

**Tabela 33 - Quantitativo da População Estudada por Segmento – Grupo Financeiro**

ATIVOS	APOSENTADOS NORMAIS	APOSENTADOS POR INVALIDEZ	PENSIONISTAS
668	430	129	174

Fonte: Banco de dados disponibilizado pelo Município.  
Elaboração: Brasilis Consultoria.

**Gráfico 10 - Distribuição da População Estudada por Segmento – Grupo Financeiro**



Fonte: Banco de dados disponibilizado pelo Município.  
Elaboração: Brasilis Consultoria.

Analisando a composição da população de servidores do Grupo Financeiro, verifica-se que o total de aposentados e pensionistas representa uma parcela de 52,32%. Esta distribuição aponta para uma proporção de 0,91 servidores ativos para cada servidor aposentado ou dependente em gozo de benefício.

**Tabela 34 - Receitas e despesas – Grupo Financeiro**

DISCRIMINAÇÃO	TOTAL
Receita Total (Contribuição)	R\$ 599.091,97
Despesa Total (despesas previdenciárias) *	R\$ 1.332.865,98
Resultado (receitas - despesas)	(R\$ 733.774,01)
Resultado sobre folha salarial	-35,61%
Resultado sobre arrecadação	-122,48%

Fonte: Banco de dados disponibilizado pelo Município.  
Elaboração: Brasilis Consultoria.

Ressalte-se que os servidores ativos e o Município contribuem para o custeio dos benefícios com uma alíquota de 11,00% e 19,90%, respectivamente, sendo a contribuição Municipal segmentada em 17,90%

para o Custo Normal e 2,00% para a Taxa de Administração. Ainda, os servidores aposentados e pensionistas contribuem com uma alíquota de 11,00%, incidente apenas sobre a parcela dos proventos e pensões que excederem o teto do RGPS.

Desse modo, considerando uma arrecadação total de contribuição de R\$ 640.298,76, verifica-se a existência de um déficit financeiro mensal de 35,61% da folha de salários dos servidores ativos.

**Tabela 35 - Custo Normal – Grupo Financeiro**

CUSTO NORMAL	CUSTO ANUAL	TAXA SOBRE A FOLHA DE ATIVOS
Aposentadorias com reversão ao dependente	R\$ 4.625.667,68	17,27%
Invalidez com reversão ao dependente	R\$ 787.461,67	2,94%
Pensão de ativos	R\$ 1.395.467,78	5,21%
Auxílios	R\$ 835.673,61	3,12%
<b>CUSTO NORMAL ANUAL LÍQUIDO</b>	<b>R\$ 7.644.270,74</b>	<b>28,54%</b>
Administração do Plano	R\$ 535.688,21	2,00%
<b>CUSTO NORMAL ANUAL TOTAL</b>	<b>R\$ 8.179.958,95</b>	<b>30,54%</b>

As contribuições atualmente vertidas ao Grupo Financeiro somam 30,90% (11,00% para o servidor e 19,90% para o Ente). Como o Custo Normal apurado nesta avaliação é de 30,54%, recomenda-se manter o patamar contributivo atual, conforme:

**Tabela 36 - Plano de Custeio do Custo Normal**

DISCRIMINAÇÃO		ALÍQUOTA
Contribuição do Município	Sobre a Folha Mensal dos Ativos	19,90%
	Sobre a Folha Mensal dos Aposentados	---
	Sobre a Folha Mensal dos Pensionistas	---
Contribuição do Segurado	Servidor Ativo	11,00%
	Aposentado*	11,00%
	Pensionista*	11,00%

\* A contribuição dos aposentados e pensionistas incide sobre a parcela do benefício excedente ao teto dos benefícios pagos pelo RGPS.

De acordo a Lei Municipal nº 6.499/2011, o Grupo Financeiro custeará as despesas previdenciárias relativas aos segurados ingressantes no serviço público até 30 de abril de 1995. Nesta situação encontram-se 668 servidores ativos, 559 servidores aposentados e 174 pensionistas.

### Relatório Estatístico – Grupo Financeiro

#### a) RESUMO ESTATÍSTICO DOS ATIVOS, APOSENTADOS E PENSIONISTAS

**Tabela 37 - Ativos**

Discriminação	Valores
Quantitativo	668

Idade média atual	52
Idade média de admissão no serviço público	27
Idade média de aposentadoria projetada	60
Salário médio	R\$ 3.084,34
Salário médio dos servidores ativos do sexo masculino	R\$ 2.831,05
Salário médio dos servidores ativos do sexo feminino	R\$ 3.340,68
<b>Total da folha de salários mensal</b>	<b>R\$ 2.060.339,26</b>

**Tabela 38 - Aposentados**

Discriminação	Valores
Quantitativo	559
Idade média atual	65
Benefício médio	R\$ 1.890,24
<b>Total da folha de benefícios mensal</b>	<b>R\$ 1.056.642,78</b>

**Tabela 39 - Pensionistas**

Discriminação	Valores
Quantitativo	174
Idade média atual	65
Benefício médio	R\$ 1.218,05
<b>Total da folha de benefícios mensal</b>	<b>R\$ 211.940,62</b>

**Tabela 40 - Total**

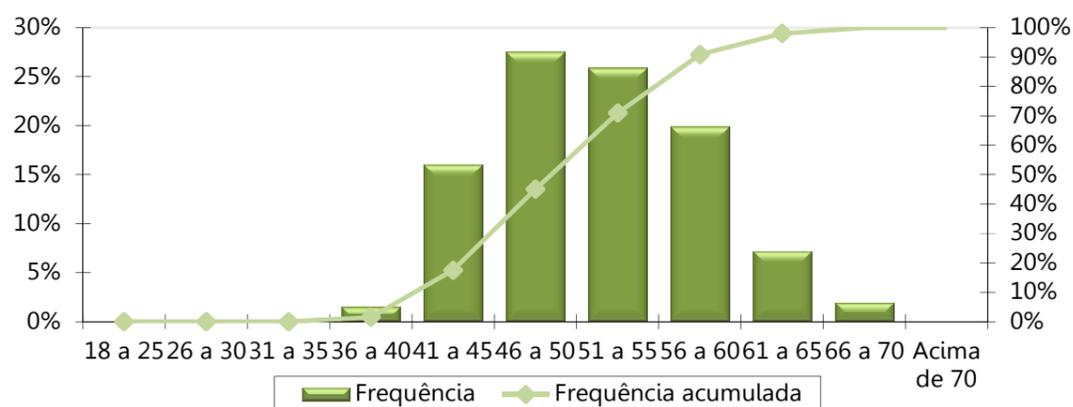
Discriminação	Valores
Quantitativo	1.401
<b>Total da folha de salários e benefícios mensal</b>	<b>R\$ 3.328.922,66</b>

**Tabela 41 - Distribuição dos Servidores Ativos por Faixa Etária**

Intervalo - Anos	Quantitativo	Frequência	Frequência acumulada
até 25	0	0,00%	0,00%
26 a 30	0	0,00%	0,00%
31 a 35	0	0,00%	0,00%
36 a 40	10	1,50%	1,50%
41 a 45	107	16,02%	17,51%

46 a 50	184	27,54%	45,06%
51 a 55	173	25,90%	70,96%
56 a 60	133	19,91%	90,87%
61 a 65	48	7,19%	98,05%
66 a 70	13	1,95%	100,00%
Acima de 70	0	0,00%	100,00%
Total	668	100,00%	100,00%

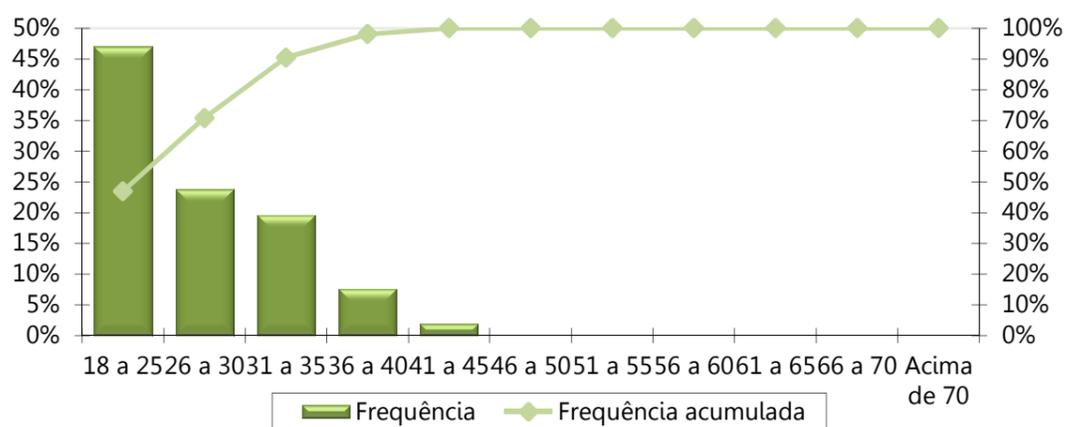
**Gráfico 11 - Distribuição dos Servidores Ativos por Faixa Etária**



**Tabela 42 - Distribuição dos Servidores Ativos por Idade de Admissão**

Intervalo - Anos	Quantitativo	Frequência	Frequência Acumulada
até 25	314	47,01%	47,01%
26 a 30	159	23,80%	70,81%
31 a 35	131	19,61%	90,42%
36 a 40	51	7,63%	98,05%
41 a 45	13	1,95%	100,00%
46 a 50	0	0,00%	100,00%
51 a 55	0	0,00%	100,00%
56 a 60	0	0,00%	100,00%
61 a 65	0	0,00%	100,00%
66 a 70	0	0,00%	100,00%
Acima de 70	0	0,00%	100,00%
Total	668	100,00%	100,00%

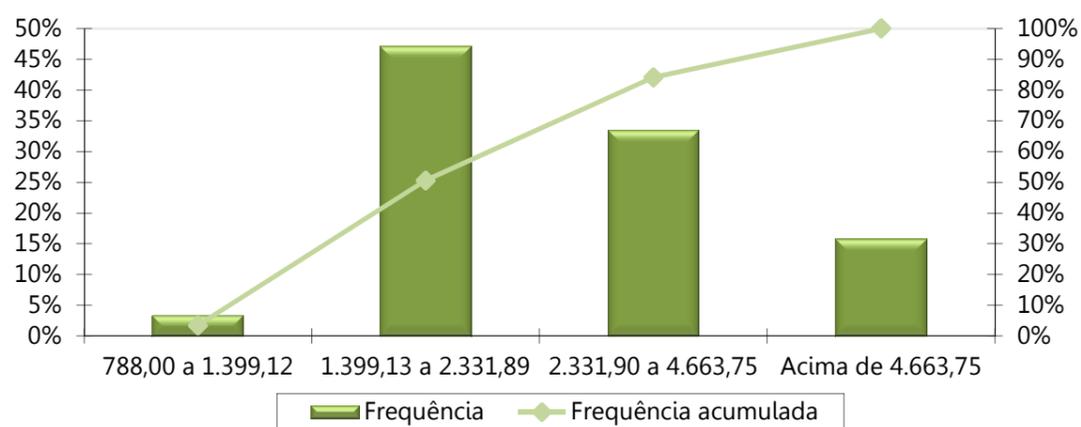
**Gráfico 12 - Distribuição dos Servidores Ativos por Idade de Admissão**



**Tabela 43 - Distribuição dos Servidores Ativos por Faixa Salarial**

Intervalo - R\$	Quantitativo	Frequência	Frequência Acumulada
788,00 a 1.399,12	23	3,44%	3,44%
1.399,13 a 2.331,89	315	47,16%	50,60%
2.331,90 a 4.663,75	224	33,53%	84,13%
Acima de 4.663,75	106	15,87%	100,00%
Total	668	100,00%	100,00%

**Gráfico 13 - Distribuição dos Servidores Ativos por Faixa Salarial**

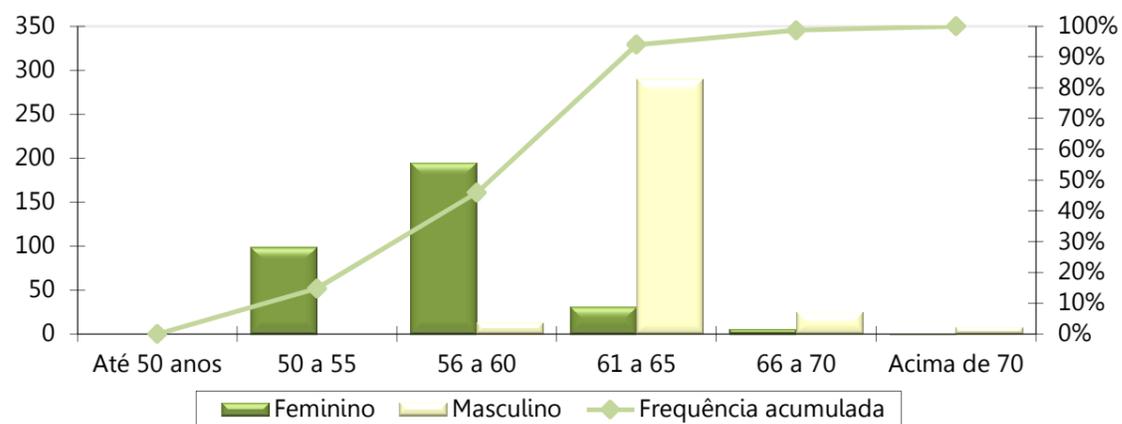


Obs. A tabela e o gráfico de distribuição dos salários estão apresentados segundo as atuais faixas de contribuição para o Regime Geral de Previdência Social.

**Tabela 44 - Distribuição dos Servidores Ativos por Idade Provável de Aposentadoria**

Intervalo	Feminino	Masculino
Até 50 anos	0	0
50 a 55	99	0
56 a 60	195	13
61 a 65	31	290
66 a 70	6	25
71 a 75	1	8
Acima de 75	0	0

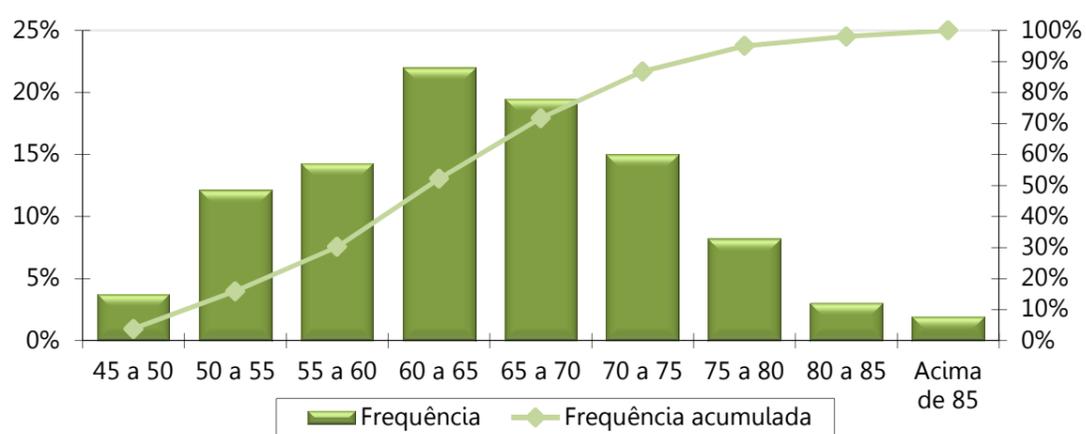
**Gráfico 14 - Distribuição dos Servidores Ativos por Idade Provável de Aposentadoria**



**Tabela 45 - Distribuição Dos Servidores Aposentados Por Faixa Etária**

Intervalo - Anos	Quantitativo	Frequência	Frequência Acumulada
até 50	21	3,76%	3,76%
51 a 55	68	12,16%	15,92%
55 a 60	80	14,31%	30,23%
60 a 65	123	22,00%	52,24%
65 a 70	109	19,50%	71,74%
70 a 75	84	15,03%	86,76%
75 a 80	46	8,23%	94,99%
80 a 85	17	3,04%	98,03%
Acima de 85	11	1,97%	100,00%
Total	559	100,00%	100,00%

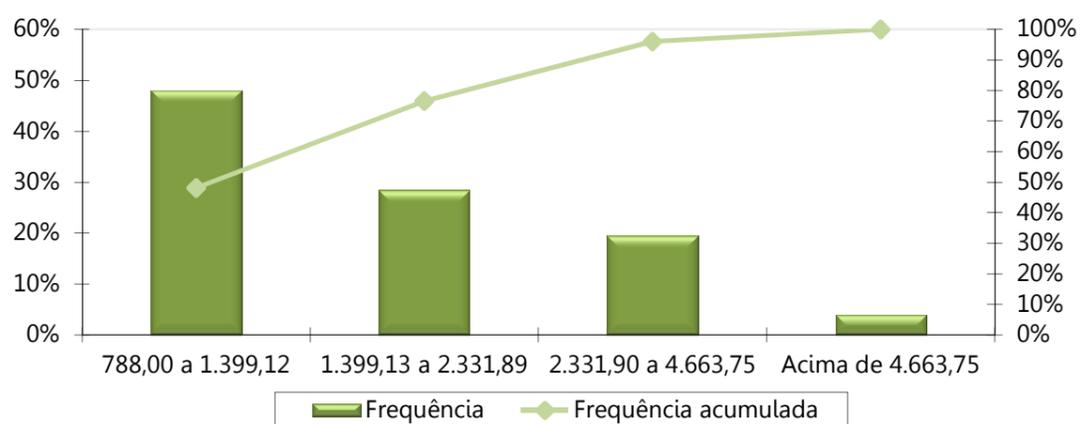
**Gráfico 15 - Distribuição Dos Servidores Aposentados Por Faixa Etária**



**Tabela 46 - Distribuição Dos Servidores Aposentados Por Faixa De Benefício**

Intervalo - R\$	Quantitativo	Frequência	Frequência Acumulada
788,00 a 1.399,12	269	48,12%	48,12%
1.399,13 a 2.331,89	159	28,44%	76,57%
2.331,90 a 4.663,75	109	19,50%	96,06%
Acima de 4.663,75	22	3,94%	100,00%
Total	559	100,00%	100,00%

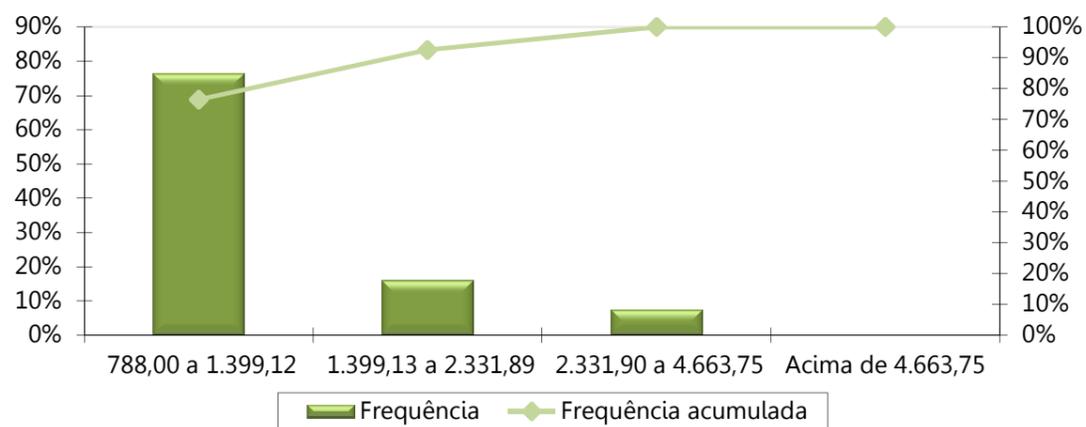
**Gráfico 16 - Distribuição Dos Servidores Aposentados Por Faixa De Benefício**



**Tabela 47 - Distribuição Dos Pensionistas Por Faixa De Benefício**

Intervalo - R\$	Quantitativo	Frequência	Frequência Acumulada
788,00 a 1.399,12	133	76,44%	76,44%
1.399,13 a 2.331,89	28	16,09%	92,53%
2.331,90 a 4.663,75	13	7,47%	100,00%
Acima de 4.663,75	0	0,00%	100,00%
Total	174	100,00%	100,00%

**Gráfico 17 - Distribuição Dos Pensionistas Por Faixa De Benefício**



Entretanto, este Grupo encontra-se sob o Regime Financeiro de Repartição Simples conforme previsto na Lei Municipal nº 6.499/2011, não necessitando constituir Reservas Matemáticas. No momento em que as despesas previdenciárias deste Grupo forem superiores à arrecadação, a integralização da folha de benefícios será de responsabilidade do Fundo Financeiro constituído na proporção de 50% e da Administração Direta e Poder Legislativo na proporção de 50%. A partir da extinção do Fundo Financeiro, a Administração Direta e o Poder Legislativo ficarão responsáveis pela cobertura total do déficit financeiro.

O quadro a seguir apresenta o fluxo de caixa dos benefícios sob a responsabilidade do Tesouro Municipal.

**Tabela 48 - Fluxo de Caixa do Grupo Financeiro**

Ano	Receitas	Despesas	Diferença	Fundo Financeiro	Complemento Tesouro Municipal	% Compl. Tesouro Municipal sobre Folha de Salários
2016	10.104.701,79	17.862.946,01	-7.758.244,22	90,93	7.758.153,29	11,54%
2017	9.515.527,06	19.408.377,81	-9.892.850,75	0,00	9.892.850,75	14,69%
2018	8.725.988,57	21.794.038,18	-13.068.049,61	0,00	13.068.049,61	19,48%
2019	8.257.517,31	23.001.510,96	-14.743.993,65	0,00	14.743.993,65	21,94%
2020	7.761.102,20	24.326.755,19	-16.565.652,99	0,00	16.565.652,99	24,62%
2021	7.283.947,30	25.528.007,96	-18.244.060,66	0,00	18.244.060,66	27,09%
2022	6.803.800,84	26.745.042,28	-19.941.241,44	0,00	19.941.241,44	29,59%
2023	6.314.698,22	27.945.747,34	-21.631.049,13	0,00	21.631.049,13	32,11%
2024	5.849.679,82	29.033.999,72	-23.184.319,90	0,00	23.184.319,90	34,44%

Ano	Receitas	Despesas	Diferença	Fundo Financeiro	Complemento Tesouro Municipal	% Compl. Tesouro Municipal sobre Folha de Salários
2025	5.283.449,88	30.471.585,69	-25.188.135,81	0,00	25.188.135,81	37,48%
2026	4.793.970,66	31.283.941,44	-26.489.970,79	0,00	26.489.970,79	39,47%
2027	4.405.429,67	31.929.862,66	-27.524.432,99	0,00	27.524.432,99	41,03%
2028	4.010.755,01	32.640.117,80	-28.629.362,79	0,00	28.629.362,79	42,72%
2029	3.650.635,56	32.914.117,64	-29.263.482,08	0,00	29.263.482,08	43,64%
2030	3.086.135,61	33.185.287,12	-30.099.151,51	0,00	30.099.151,51	44,87%
2031	2.939.863,51	32.953.268,64	-30.013.405,13	0,00	30.013.405,13	44,62%
2032	2.716.915,16	32.918.779,52	-30.201.864,36	0,00	30.201.864,36	44,87%
2033	2.547.152,97	32.680.546,90	-30.133.393,94	0,00	30.133.393,94	44,68%
2034	2.406.589,93	32.312.553,53	-29.905.963,61	0,00	29.905.963,61	44,27%
2035	2.304.739,63	31.782.632,32	-29.477.892,69	0,00	29.477.892,69	43,48%
2036	2.052.311,65	31.182.697,45	-29.130.385,80	0,00	29.130.385,80	42,85%
2037	1.821.649,69	30.474.434,75	-28.652.785,07	0,00	28.652.785,07	42,02%
2038	1.773.283,85	29.657.402,80	-27.884.118,95	0,00	27.884.118,95	40,80%
2039	1.718.559,87	28.822.266,32	-27.103.706,45	0,00	27.103.706,45	39,54%
2040	1.661.175,23	27.957.874,93	-26.296.699,70	0,00	26.296.699,70	38,35%
2041	1.607.159,24	27.045.468,82	-25.438.309,58	0,00	25.438.309,58	37,03%
2042	1.551.360,79	26.104.081,01	-24.552.720,21	0,00	24.552.720,21	35,75%
2043	1.493.879,70	25.135.320,65	-23.641.440,95	0,00	23.641.440,95	34,41%
2044	1.434.838,62	24.141.160,20	-22.706.321,58	0,00	22.706.321,58	33,01%
2045	1.374.369,10	23.123.705,21	-21.749.336,11	0,00	21.749.336,11	31,55%
2046	1.312.617,01	22.085.280,62	-20.772.663,60	0,00	20.772.663,60	30,10%
2047	1.249.745,21	21.028.491,70	-19.778.746,49	0,00	19.778.746,49	28,62%
2048	1.185.943,02	19.956.387,51	-18.770.444,49	0,00	18.770.444,49	27,13%
2049	1.121.413,34	18.872.251,86	-17.750.838,52	0,00	17.750.838,52	25,62%
2050	1.056.387,06	17.779.872,02	-16.723.484,96	0,00	16.723.484,96	24,10%
2051	991.120,77	16.683.502,07	-15.692.381,30	0,00	15.692.381,30	22,60%
2052	925.887,96	15.587.697,84	-14.661.809,88	0,00	14.661.809,88	21,07%
2053	860.972,73	14.497.201,49	-13.636.228,76	0,00	13.636.228,76	19,60%
2054	796.662,95	13.416.796,96	-12.620.134,01	0,00	12.620.134,01	18,15%
2055	733.254,31	12.351.351,36	-11.618.097,04	0,00	11.618.097,04	16,70%
2056	671.050,86	11.305.868,82	-10.634.817,96	0,00	10.634.817,96	15,28%
2057	610.346,15	10.285.215,64	-9.674.869,49	0,00	9.674.869,49	13,90%
2058	551.423,82	9.294.123,28	-8.742.699,46	0,00	8.742.699,46	12,57%
2059	494.577,48	8.337.533,37	-7.842.955,89	0,00	7.842.955,89	11,27%
2060	440.112,31	7.420.624,19	-6.980.511,89	0,00	6.980.511,89	10,03%
2061	388.332,92	6.548.594,73	-6.160.261,80	0,00	6.160.261,80	8,86%
2062	339.520,03	5.726.293,77	-5.386.773,73	0,00	5.386.773,73	7,75%
2063	293.904,96	4.957.758,63	-4.663.853,67	0,00	4.663.853,67	6,72%
2064	251.675,03	4.246.223,55	-3.994.548,52	0,00	3.994.548,52	5,75%
2065	213.003,69	3.594.597,21	-3.381.593,52	0,00	3.381.593,52	4,87%
2066	178.002,83	3.004.724,45	-2.826.721,61	0,00	2.826.721,61	4,07%
2067	146.700,04	2.477.072,31	-2.330.372,27	0,00	2.330.372,27	3,36%

Ano	Receitas	Despesas	Diferença	Fundo Financeiro	Complemento Tesouro Municipal	% Compl. Tesouro Municipal sobre Folha de Salários
2068	119.088,21	2.011.542,27	-1.892.454,07	0,00	1.892.454,07	2,73%
2069	95.101,94	1.607.036,90	-1.511.934,96	0,00	1.511.934,96	2,18%
2070	74.557,21	1.260.469,01	-1.185.911,81	0,00	1.185.911,81	1,71%
2071	57.221,05	967.937,91	-910.716,87	0,00	910.716,87	1,31%
2072	42.904,03	726.262,69	-683.358,66	0,00	683.358,66	0,99%
2073	31.389,40	531.814,01	-500.424,61	0,00	500.424,61	0,72%
2074	22.359,76	379.285,87	-356.926,10	0,00	356.926,10	0,52%
2075	15.449,30	262.544,71	-247.095,41	0,00	247.095,41	0,36%
2076	10.325,69	175.988,11	-165.662,42	0,00	165.662,42	0,24%
2077	6.672,05	114.251,01	-107.578,97	0,00	107.578,97	0,16%
2078	4.184,76	72.185,65	-68.000,90	0,00	68.000,90	0,10%
2079	2.579,73	44.983,73	-42.404,00	0,00	42.404,00	0,06%
2080	1.615,47	28.569,40	-26.953,93	0,00	26.953,93	0,04%
2081	1.096,10	19.650,93	-18.554,83	0,00	18.554,83	0,03%
2082	842,76	15.229,08	-14.386,32	0,00	14.386,32	0,02%
2083	707,45	12.813,59	-12.106,14	0,00	12.106,14	0,02%
2084	608,75	11.029,16	-10.420,41	0,00	10.420,41	0,02%
2085	522,42	9.465,19	-8.942,77	0,00	8.942,77	0,01%
2086	444,62	8.055,56	-7.610,95	0,00	7.610,95	0,01%
2087	374,73	6.789,34	-6.414,61	0,00	6.414,61	0,01%
2088	312,56	5.662,93	-5.350,37	0,00	5.350,37	0,01%

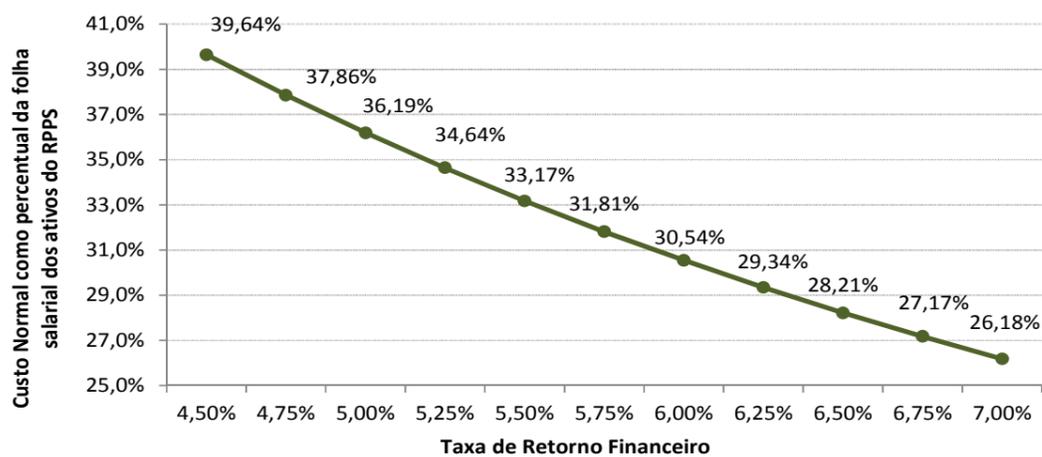
## 7) ANÁLISES DE SENSIBILIDADE

Para um melhor entendimento acerca do impacto que algumas importantes variáveis exercem nos resultados atuariais apresentados, foram realizadas algumas simulações variando a taxa de juros real, variando a taxa de crescimento salarial dos participantes ativos, variando as tábuas de mortalidade para o evento sobrevivência e variando aportes financeiros a serem realizados.

### I. Impacto da Variação da Taxa de Juros Real no Custo Normal

Considerando a taxa de retorno financeiro de 6,00% ao ano (taxa de juros real), foi apurado um Custo Normal para equilíbrio do plano previdenciário de 30,54%. Entretanto, as oscilações positivas e negativas em torno desta taxa de 6,00%, como pode ser observado no gráfico a seguir, provocam variações do custo apurado, elevando-o ou reduzindo-o. Fica evidente, desta forma, a importância de se buscar uma boa rentabilidade para os ativos financeiros da entidade de previdência.

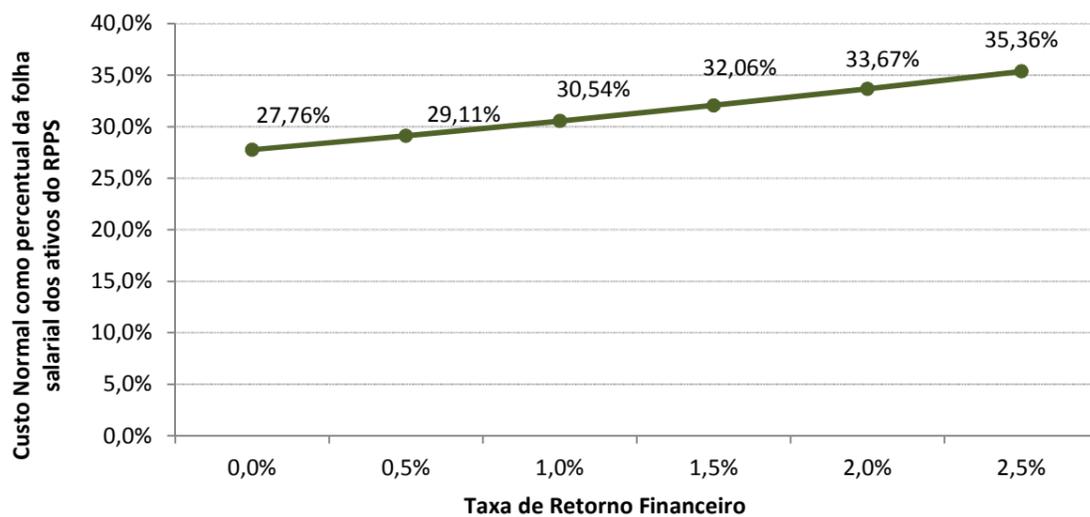
**Gráfico 18 - Variação do Custo Normal em Função da Taxa de Juros Real**



## II. Impacto do Crescimento Salarial no Custo Normal

Considerando a taxa de crescimento salarial de 1,00% ao ano, foi apurado um Custo Normal para equilíbrio do plano previdenciário de 30,54%. Tal qual nas taxas de juros, as oscilações ocorridas em torno da taxa de crescimento salarial de 1,00%, como pode ser observado no gráfico a seguir, provocam variações do custo apurado, elevando-o ou reduzindo-o.

**Gráfico 19 - Contribuição Normal em função do crescimento real de salários**



Pode-se perceber que uma oscilação positiva em relação ao crescimento real médio dos salários dos servidores públicos, faz com que o custo previdenciário se eleve, ao passo que uma oscilação negativa provocará uma redução do custo previdenciário.

Vale lembrar que o crescimento salarial é fortemente influenciado pelas incorporações (anuênios, triênios, quinquênios, funções, etc.), pelas progressões no quadro funcional e pelos reajustes salariais concedidos aos servidores ativos, isto é política de recursos humanos peculiar a cada ente da Federação.

#### 8) PROVISÕES MATEMÁTICAS (Portaria MPS nº 916/03)

**Tabela 53 - PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS - REGISTROS CONTÁBEIS**

PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS - REGISTROS CONTÁBEIS		
NOME DO MUNICÍPIO: PATOS DE MINAS ESTADO: MG		
DRAA/DADOS CADASTRAIS DO MÊS DE AGOSTO DO EXERCÍCIO DE 2015		
ATIVO		
CÓDIGO DA CONTA	NOME	VALORES (R\$)
(APF)	<b>(1) ATIVO - PLANO FINANCEIRO</b>	<b>90,93</b>
	<b>PARCELAMENTO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS</b>	<b>13.041.099,60</b>
(APP)	<b>(2) ATIVO - PLANO PREVIDENCIÁRIO</b>	<b>154.684.168,30</b>
	<b>PARCELAMENTO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS</b>	<b>275.976,75</b>
PASSIVO		
<b>2.2.7.2.1.00.00</b> <b>(3) + (4) + (5)+ (6)+ (7)+ (8)+ (9)</b>	<b>PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS</b>	<b>168.001.335,58</b>
PLANO FINANCEIRO		
<b>2.2.7.2.1.01.00</b>	<b>(3) PROVISÕES DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS</b>	<b>13.041.190,53</b>
2.2.7.2.1.01.01	(+) APOSENTADORIAS/PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS DO PLANO	385.052.009,66
2.2.7.2.1.01.02	(-) CONTRIBUIÇÕES DO ENTE	0,00
2.2.7.2.1.01.03	(-) CONTRIBUIÇÕES DO APOSENTADO	1.237.756,28
2.2.7.2.1.01.04	(-) CONTRIBUIÇÕES DO PENSIONISTA	0,00
2.2.7.2.1.01.05	(-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA	21.252.523,54
2.2.7.2.1.01.07	(-) COBERTURA DE INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	349.520.539,31
<b>2.2.7.2.1.02.00</b>	<b>(4) PROVISÕES DE BENEFÍCIOS A CONCEDER</b>	<b>0,00</b>
2.2.7.2.1.02.01	(+) APOSENTADORIAS/PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS DO PLANO	664.484.232,00
2.2.7.2.1.02.02	(-) CONTRIBUIÇÕES DO ENTE	28.445.805,91
2.2.7.2.1.02.03	(-) CONTRIBUIÇÕES DO SERVIDOR	15.601.125,27
2.2.7.2.1.02.04	(-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA	39.004.444,75
2.2.7.2.1.02.06	(-) COBERTURA DE INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	581.432.856,07
PLANO PREVIDENCIÁRIO		
<b>2.2.7.2.1.03.00</b>	<b>(5) PROVISÕES DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS</b>	<b>32.430.164,97</b>
2.2.7.2.1.03.01	(+) APOSENTADORIAS/PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS DO PLANO	32.457.450,48
2.2.7.2.1.03.02	(-) CONTRIBUIÇÕES DO ENTE	0,00
2.2.7.2.1.03.03	(-) CONTRIBUIÇÕES DO APOSENTADO	27.285,51
2.2.7.2.1.03.04	(-) CONTRIBUIÇÕES DO PENSIONISTA	0,00
2.2.7.2.1.03.05	(-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA	0,00
<b>2.2.7.2.1.04.00</b>	<b>(6) PROVISÕES DE BENEFÍCIOS A CONCEDER</b>	<b>121.600.396,77</b>
2.2.7.2.1.04.01	(+) APOSENTADORIAS/PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS DO PLANO	221.595.238,58
2.2.7.2.1.04.02	(-) CONTRIBUIÇÕES DO ENTE	50.353.429,52
2.2.7.2.1.04.03	(-) CONTRIBUIÇÕES DO SERVIDOR	27.481.888,43
2.2.7.2.1.04.04	(-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA	22.159.523,86
<b>2.2.7.2.1.05.00</b>	<b>(7) PLANO DE AMORTIZAÇÃO</b>	<b>0,00</b>
2.2.7.2.1.05.98	(-) OUTROS CRÉDITOS	0,00
<b>2.2.7.2.1.06.00</b>	<b>(8) PROVISÕES ATUARIAIS PARA AJUSTES DO PLANO FINANCEIRO</b>	<b>0,00</b>
2.2.7.2.1.06.01	(+) PROVISÃO ATUARIAL PARA OSCILAÇÃO DE RISCOS	0,00
<b>2.2.7.2.1.07.00</b>	<b>(9) PROVISÕES ATUARIAIS PARA AJUSTES DO PLANO</b>	<b>929.583,31</b>
2.2.7.2.1.07.01	(+) AJUSTES DE RESULTADO ATUARIAL SUPERAVITÁRIO	929.583,31

<b>PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS - REGISTROS CONTÁBEIS</b>		
NOME DO MUNICÍPIO: PATOS DE MINAS ESTADO: MG		
DRAA/DADOS CADASTRAIS DO MÊS DE AGOSTO DO EXERCÍCIO DE 2015		
2.2.7.2.1.07.02	(+) PROVISÃO ATUARIAL PARA OSCILAÇÃO DE RISCOS	0,00
2.2.7.2.1.07.03	(+) PROVISÃO ATUARIAL PARA BENEFÍCIOS A REGULARIZAR	0,00
2.2.7.2.1.07.04	(+) PROVISÃO ATUARIAL PARA CONTINGÊNCIAS DE BENEFÍCIOS	0,00
2.2.7.2.1.07.98	(+) OUTRAS PROVISÕES ATUARIAIS PARA AJUSTES DO PLANO	0,00
<b>SITUAÇÃO ATUARIAL</b>		
	<b>PLANO FINANCEIRO - EQUILÍBRIO TÉCNICO ATUARIAL</b>	<b>0,00</b>
	<b>PLANO PREVIDENCIÁRIO - DÉFICIT TÉCNICO ATUARIAL</b>	<b>0,00</b>
NOTAS EXPLICATIVAS:		

Tabela 54- Evolução Patrimonial do IPREM

R\$1,00 correntes

DISCRIMINAÇÃO	BALANÇO DE 2013	BALANÇO DE 2014	BALANÇO DE 2015
<b>ATIVO</b>			
<b>ATIVO FINANCEIRO</b>	<b>114.240.634,05</b>	<b>136.307.843,03</b>	<b>155.905.857,07</b>
Bancos conta Movimento	31.318,77	1.426.945,61	811.632,55
Aplicações Financeiras	113.235.785,01	131.620.807,42	154.120.875,43
Devedores	973.530,27	2.286.740,91	973.349,09
<b>ATIVO PERMANENTE</b>	<b>20.390.959,23</b>	<b>22.898.239,36</b>	<b>22.807.151,81</b>
Bens Móveis	347.217,69	353.415,09	356.777,09
Bens Imóveis	213.203,30	215.636,84	215.636,84
Créditos Fiscais	19.826.583,91	22.332.917,48	22.238.467,93
Empréstimos Concedidos	3.954,33	3.954,33	3.954,33
<b>SOMA DO ATIVO REAL</b>	<b>134.631.593,28</b>	<b>159.206.082,39</b>	<b>178.713.008,88</b>
<b>PASSIVO REAL DESCOBERTO</b>	-	-	-
<b>SOMA DO ATIVO COMPENSADO</b>	-	-	-
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>134.631.593,28</b>	<b>159.206.082,39</b>	<b>178.713.008,88</b>
<b>PASSIVO</b>			
<b>PASSIVO FINANCEIRO</b>	<b>1.282.789,06</b>	<b>1.526.083,89</b>	<b>2.021.980,07</b>
Restos a Pagar	1.282.789,06	1.526.083,89	2.011.610,49
Depósitos	0,00	0	10.369,58
<b>PASSIVO PERMANENTE</b>	<b>99.909.322,04</b>	<b>112.993.344,62</b>	<b>117.340.784,99</b>
<b>SOMA DO PASSIVO REAL</b>	<b>101.192.111,10</b>	<b>114.519.481,43</b>	<b>119.362.765,06</b>
<b>ATIVO REAL LÍQUIDO</b>	<b>33.439.482,18</b>	<b>44.686.600,96</b>	<b>59.350.243,82</b>
<b>SOMA DO PASSIVO COMPENSADO</b>			
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>134.631.593,28</b>	<b>159.206.082,39</b>	<b>178.713.008,88</b>

Fonte: Balanço Patrimonial do Instituto de Previdência Municipal de Patos de Minas-IPREM

## **LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2017**

### **A N E X O II – METAS FISCAIS DA ADMINISTRAÇÃO**

(Art. 4º, § 2º, inciso V da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000)

#### **ANEXO II.7 – DEMONSTRATIVO DA ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA**

Em atendimento ao artigo 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, informamos que não há no momento, pretensão de conceder novos incentivos fiscais para os exercícios de 2017, 2018 e 2019.

- alteração na base de cálculo do ISSQN, prevista na Lei Municipal nº 443, de 10 de março de 2014: procedeu-se mediante redução na base de cálculo do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – e teve por objetivo desonerar da incidência do imposto em questão, os contribuintes que prestam serviços médicos e hospitalares sob a forma de convênio com o SUS (Sistema Único de Saúde), já considerado na estimativa da receita para o exercício de 2016.

- através da Lei Complementar nº 520, de 30 de dezembro de 2015, houve redução no percentual de contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública, previsto na Lei Complementar nº 382, de 19 de abril de 2012. Porém houve aumento na cobrança da Contribuição para Custeio da Iluminação Pública dos contribuintes proprietários de lotes vagos, que antes era de 1,5 (um inteiro e cinco décimos) de Unidade Fiscal do Município de Patos de Minas - UFPM por metro linear de testada do imóvel tendo como limite 18 metros. Com a alteração, o valor por metro linear passou para 3 (três) Unidades Fiscais do Município de Patos de Minas - UFPM por metro linear de testada do imóvel sem limite máximo. Dessa forma, a redução prevista para os imóveis edificados é compensada pelo aumento na contribuição dos imóveis não edificados.

- isenção do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, prevista na Lei Complementar nº 456, de 23 de abril de 2014: isenção do citado imposto aos contribuintes que explorem a atividade de prestação de serviços de transporte coletivo público urbano municipal de passageiros, com itinerário fixo. A renúncia foi considerada na estimativa da lei orçamentária referente ao exercício de 2016.

Abaixo, discriminam-se os valores globais das estimativas de renúncia de receita para os exercícios 2017, 2018 e 2019, elaborados quando da aprovação das respectivas leis acima, o que indicará o provável impacto nos orçamentos e na fixação de metas para estes exercícios.

#### **Tabela 55 – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita**

**MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS - MG**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA**  
**2017**

LRF, art. 4º, § 2º, inciso V

R\$1,00 correntes

TRIBUTO	MODALIDADE E	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2017	2018	2019	
IPTU	Isenção	Proprietários de Imóveis Urbanos	-	-	-	Ampliação na Receita do ISS
Contr. Custeio Ilumin. Pública	Alteração de Alíquota	Consumidores Beneficiados pelo Serviço de Ilum. Pública	-	-	-	Ampliação da Base de Cálculo do IPTU
ISS	Modificação de Base de Cálculo	Contribuintes que prestam serviços médicos e hospitalares ao SUS sob a forma de convênio	-	-	-	Ampliação na Receita do ISS
IPTU	Isenção	Proprietários de Imóveis Urbanos				Ampliação da Base de Cálculo do IPTU
ISS	Concessão de Isenção em Caráter Não Geral	Contribuintes que explorem a atividade de prestação de serviços de transporte coletivo público urbano municipal de passageiros, com itinerário fixo				Ampliação da Base de Cálculo do FPM
IPTU e Taxas Municipais	Concessão de Isenção em Caráter Não Geral	Contribuintes que possuem apenas um imóvel destinado à residência e do tipo vertical, cuja área construída seja igual ou inferior a 70 m²				Ampliação da Base de Cálculo do FPM
<b>TOTAL</b>			-	-	-	

Fonte: SEPLAN/PM e SMF/PM

Não apresentamos o Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita visto que todas as renúncias vigentes já estão compensadas nas previsões de receitas orçamentárias para este e para os próximos exercícios, e, ainda, por não comprometerem as metas fiscais constantes do Anexo II.1, deste Projeto de Lei.



## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2017

### ANEXO II – METAS FISCAIS DA ADMINISTRAÇÃO

(Art. 4º, § 2º, inciso V da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000)

## ANEXO II.8 – DEMONSTRATIVO DA MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

Estamos prevendo nas despesas obrigatórias de caráter continuado, para o exercício financeiro de 2017 o crescimento vegetativo das despesas de pessoal e encargos sociais, a criação de novos cargos e o cumprimento das metas e obrigações do Plano Decenal de Educação.

O aumento permanente de receita será dado a partir dos seguintes dados: elevação da arrecadação do IPTU em R\$ 191.000,00 e ISSQN em R\$ 1.586.000,00, decorrentes do crescimento da atividade econômica, com reflexos no incremento da atividade imobiliária, elevação do número de residências, construções e loteamentos aprovados a serem tributados e número de contribuintes inscritos no cadastro mobiliário; e expansão na arrecadação do ICMS do Estado de Minas Gerais, estimado com base na taxa esperada de crescimento do PIB da ordem de 1,0% para 2017, totalizando R\$ 1.188.000,00, e na arrecadação do IPVA com um crescimento previsto de veículos automotores licenciados no Estado em 9,0 % para 2017 totalizando R\$ 2.464.000,00.

**Tabela 56 – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado**

**MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS -MG**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO**  
**2017**

LRF, art. 4º, § 2º, inciso V

R\$1,00 correntes

EVENTOS	VALOR PREVISTO PARA 2017
Aumento Permanente da Receita	<b>5.429.000,00</b>
( - ) Transferências ao FUNDEB	<b>730.000,00</b>
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita ( I )	<b>4.699.000,00</b>
Redução Permanente de Despesa ( II )	<b>0</b>
Margem Bruta ( III ) = ( I ) + ( II )	<b>4.699.000,00</b>
Saldo Utilizado de Margem Bruta ( IV )	<b>3.950.000,00</b>
Novas DOCC	<b>3.950.000,00</b>
Crescimento Vegetativo pessoal	<b>1.150.000,00</b>
Criação de Novos Cargos/Nomeação	<b>2.800.000,00</b>
Margem Líquida de Expansão de DOCC ( V ) = ( III - IV )	<b>749.000,00</b>

Fonte: SMFO/PM e SMA/PM

Salientamos que, está prevista para o exercício de 2017 a reformulação no Plano de Cargos e Salários dos Servidores da Prefeitura Municipal, onde serão contempladas as estruturas com cargos escalonados em níveis de escolaridade diversos e carreiras mais simples que as vigentes e mais adequadas ao crescimento da demanda por servidores públicos mais qualificados; inclusive o cumprimento das metas e obrigações do Plano Decenal de Educação. Havendo aumento de despesa obrigatória de caráter continuado com esta estruturação, poderão ser utilizados os recursos do saldo da margem líquida referente à tabela acima,

ou será acompanhado de compensação permanente de outras receitas ou redução permanente de despesa, não comprometendo as metas de resultados fiscais previstas no Anexo II.1 deste Projeto de Lei.

## **LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2017**

### **A N E X O III – RISCOS FISCAIS DA ADMINISTRAÇÃO**

(Art. 4º, § 3º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000)

Visando dar cumprimento ao disposto no § 3º do art. 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal, deverão ser levados em consideração para elaboração do Orçamento 2017, as informações e levantamentos abaixo discriminados.

Essas informações têm por finalidade trazer à evidência os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas no exercício de 2017.

São consideradas afetações no orçamento os fatos imprevisíveis que implicam obrigações, estabelecidas em lei ou contrato, específicas do governo.

Os riscos fiscais podem ser classificados em duas categorias: orçamentários e de dívida.

**RISCOS ORÇAMENTÁRIOS:** Oriundos da possibilidade das receitas e despesas divergirem significativamente dos valores estimados no projeto de lei orçamentária anual, caso venham a ocorrer, torna-se necessário uma reestimativa da receita e reprogramação das despesas orçamentárias. A Lei de Responsabilidade Fiscal, em seu art. 9º, prevê a limitação de empenho e de movimentação financeira, de tal forma a dar cumprimento às metas fiscais fixadas nesta LDO. O Município de Patos tem mantido um acompanhamento permanente das receitas arrecadadas e das despesas programadas, através de relatórios gerenciais por elemento de despesa e fonte de recursos, tendo em vista o equilíbrio das contas públicas.

Dentre os parâmetros utilizados na estimativa da receita do Município destaca-se o nível da atividade da economia e a taxa anual de inflação. Estima-se que não ocorram divergências significativas nos valores projetados. Além disso, a taxa anual de inflação, impactua tanto na receita quanto na despesa sendo, portanto, de difícil medição.

**RISCOS DE DÍVIDA:** Referem-se à administração da dívida e aos passivos contingentes.

**I – Administração da Dívida:** Os valores previstos da dívida já negociada a serem pagos nos exercícios de 2017, 2018 e 2019 podem sofrer variações, dependendo das taxas de inflação estimadas. Os valores considerados destas taxas, encontram-se no Anexo II.1, desta LDO. Variações destas não impactuam significativamente os valores da dívida.

**II – Passivos Contingentes:** De acordo com os registros da Advocacia-Geral do Município, as seguintes ações em tramitação podem vir a redundar desembolso financeiro por parte do Município, no decorrer do exercício de 2017:

**1 – Processos tributários e fiscais:**

Processos em litígio oriundos de débitos do Município com o INSS, FEAM, execuções fiscais e embargos à execuções, nas quais o município encontra-se no pólo passivo e ativo:

Existem 1357 (um mil trezentos e cinquenta e sete reais) processos tributários fiscais envolvendo o Município de Patos de Minas, aí incluídas execuções fiscais e embargos à execução opostos por pessoas físicas ou jurídicas, sendo que na maioria das ações o Município está no pólo ativo.

Referidas ações estão em trâmite perante as Varas Cíveis da Comarca e Subseção Judiciária da Justiça Federal de Patos de Minas, e poderão gerar despesas com recolhimento de custas processuais e pagamentos de precatórios ou Requisições de Pequeno valor, no exercício de 2017, no valor de R\$100.000,00 (cem mil reais). Caso haja necessidade de consulta individualizada ou comprovação de cada processo, poderá o relatório atualizado de tais ações ser juntado a este anexo, para os devidos fins.

## **2 – Processos judiciais propostos contra o Município:**

Relativamente às ações judiciais (indenização por danos materiais e morais por responsabilidade civil decorrentes de ação ou omissão do Poder Público, reclamações trabalhistas, ações para fornecimento de medicamentos, ações de Desapropriação direta e indireta, mandados de segurança, dentre outras), faz-se necessária uma reserva estimada de R\$3.000.000,00 (três milhões de reais) para eventuais acordos ou decisões.

Insta informar, nesta oportunidade que do rol dos mais de 1.769 (um mil setecentos e sessenta e nove reais) processos judiciais envolvendo o Município de Patos de Minas, 635 (seiscentos e trinta e cinco) referem-se a ações de indenização, de desapropriação, possessórias, mandados de segurança, ações civis públicas, usucapião; 202 (duzentos e dois) reclamações trabalhistas e 932 (novecentos e trinta e dois) ações referentes ao fornecimento de medicamentos ou tratamento médico/cirúrgico.

Ressalte-se que o Município está no pólo ativo de menos de 10% (dez por cento) das mencionadas ações, figurando-se no pólo passivo de 90% dos feitos judiciais, dentro os quais 30% estão em sede de recurso, e no ano de 2017 poderão estar em fase de cumprimento de sentença.

Se houver necessidade de consulta poderá o relatório atualizado de tais ações ser juntado à este anexo para os fins de consulta e ou comprovação.

### **Providências a serem tomadas:**

Para cada contingência relacionada acima, caberá à Administração, através da Procuradoria Jurídica, esgotar todas as instâncias judiciais e possibilidades de conciliação com o credor.

Para os débitos tributários e fiscais ainda em demanda com o INSS e FEAM, além dos feitos de natureza cível, indenizatórios e ordinários de cobrança, programaremos a quantia de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) para cobertura de eventuais parcelamentos e ou pagamentos via precatório e ou requisição de pequeno valor que poderão vir a objeto de execução de sentença nos autos dos processos em andamento.

### **Tabela 57- Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências**

**MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS - MG  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE RISCOS FISCAIS  
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS  
2017**

LRF, art. 4º, § 3º

R\$1,00 correntes

<b>PASSIVOS CONTINGENTES</b>	<b>PROVIDÊNCIAS</b>
------------------------------	---------------------

<b>Descrição</b>	<b>Valor</b>	<b>Descrição</b>	<b>Valor</b>
Demandas Judiciais	3.100.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da reserva de contingência	3.100.00,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	70.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da reserva de contingência	70.000,00
Avais e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas			
Outros Passivos Contingentes			
<b>SUBTOTAL</b>	<b>3.170.000,00</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>3.170.000,00</b>
<b>DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS</b>		<b>PROVIDÊNCIAS</b>	
<b>Descrição</b>	<b>Valor</b>	<b>Descrição</b>	<b>Valor</b>
Frustração de Arrecadação			
Restituição de Tributos a Maior			
Discrepância de Projeções:			
Outros Riscos Fiscais			
<b>SUBTOTAL</b>		<b>SUBTOTAL</b>	
<b>TOTAL</b>	<b>3.170.000,00</b>	<b>TOTAL</b>	<b>3.170.000,00</b>

Fonte: Advocacia-Geral do Município